



ACADEMIA MILITAR

A cooperação entre órgãos de polícia criminal no combate ao tráfico de droga: o papel da GNR

Autor

Aspirante de Infantaria GNR Sabino de Jesus B. F. Santana

Orientador: Professor Doutor José Fontes

Co-Orientador: Tenente de Cavalaria Hélder Garção

Relatório Científico Final do Trabalho de Investigação Aplicada

Lisboa, agosto 2013



ACADEMIA MILITAR

A cooperação entre órgãos de polícia criminal no combate ao Tráfico de Droga: o papel da GNR

Autor

Aspirante de Infantaria GNR Sabino de Jesus B. F. Santana

Orientador: Professor Doutor José Fontes

Co-Orientador: Tenente de Cavalaria Hélder Garção

Relatório Científico Final do Trabalho de Investigação Aplicada

Lisboa, agosto 2013

Dedicatória

Ao Instituto Militar Pupilos do Exército, e a ti.

Agradecimentos

Na vida, como disse Aristóteles, nós somos aquilo que fazemos, e isso deve-se essencialmente à procura constante de alcançar os nossos objetivos. Parafrazeando John Donne, quando este defende que nenhum homem é uma ilha, temos que por vezes socorrer-nos de apoio para o cumprimento dos nossos objetivos, tendo presente que realizar um trabalho deste âmbito, sozinho torna-se praticamente impossível. Neste espaço dedicado aos agradecimentos, quero agradecer a todos aqueles que estiveram presentes nesta viagem, proporcionando-me apresentar-vos este Relatório Científico Final de Investigação Aplicada. Os agradecimentos, em algumas situações recaem num lapso de forma, devido à probabilidade de esquecimento de algum interveniente que poderá ter contribuído para a elaboração deste trabalho. Todavia, pronuncio-me deixando aqui os meus sinceros agradecimentos:

Ao meu orientador, Professor Doutor José Fontes, pela constante disponibilidade demonstrada, através das suas sugestões, conhecimentos, críticas, informação e apoio, que se traduziram através do encaminhamento da investigação, que tornaram possível realizar este trabalho.

Ao Tenente-Coronel Carlos Tomás, o meu elo de ligação essencial com as entidades entrevistadas, pelo apoio prestado na parte prática da realização do trabalho, com a cedência de informação fundamental, como pelo seu tempo disponibilizado.

Ao meu coorientador, Tenente Hélder Garção, pela sua disponibilidade na estruturação de críticas construtivas e apoio para o melhoramento do RCFTIA.

Ao Secretário-Geral do Sistema de Segurança Interna Desembargador Dr. Antero Luís, ao Inspetor-Chefe João Figueira e ao Coronel Óscar Rocha pela disponibilidade de despenderem do seu tempo para a realização das entrevistas.

Ao Gabinete da Guarda Nacional Republicana, na Academia Militar, na pessoa do Tenente-Coronel Pedro Moleirinho, pelo apoio prestado ao XVIII TPO, na constante preocupação relativamente à elaboração dos RCFTIA.

A todos aqueles que leram e releeram este trabalho, contribuindo para o melhoramento do mesmo., o meu sincero obrigado.

Resumo

O combate ao tráfico de droga em Portugal implica o envolvimento de várias entidades, que se tornam fundamentais na tentativa de controlo do tráfico através do acompanhamento e estudo da evolução dos *modus operandi* referentes ao tráfico de droga em Portugal. Assim, o presente trabalho está subordinado ao seguinte tema: “A cooperação entre órgãos de polícia criminal no combate ao tráfico de droga: o papel da GNR”.

Este Trabalho de Investigação Aplicada tem como objetivo principal versar a questão do Tráfico de droga em Portugal, definindo, se possível, qual é o seu impacto; verificar se existe ou não uma verdadeira cooperação policial e uma consequente troca de informação. No arranque desta investigação foi elaborada a questão de partida “Quais as vantagens e a importância da cooperação no combate ao tráfico de droga?”, assim como as questões derivadas.

Para uma melhor organização do conteúdo, o trabalho foi dividido em duas partes de investigação: a parte teórica e a parte prática. A primeira parte concetual inclui a revisão bibliográfica, recolhendo dados documentais sobre a temática da cooperação entre os órgãos de polícia criminal e o combate ao tráfico de droga. A segunda parte do Trabalho de Investigação, a parte prática, versa a vertente metodológica e empírica através da análise de dados estatísticos e da realização das entrevistas, seguido da apresentação, análise e discussão dos resultados, prosseguindo com as conclusões e limitações da investigação e recomendações na conclusão do trabalho.

Conclui-se que, com a realização deste trabalho foi possível verificar a importância que revela a cooperação no combate ao tráfico de droga. Determinou-se o papel que a GNR desempenha e as vantagens que se obtêm designadamente, na partilha da informação criminal e os mecanismos legais que possibilitam uma verdadeira forma de combate.

Palavras-chave: GNR; PSP; PJ; Tráfico de Droga; Investigação Criminal; Cooperação.

Abstract

The fight against drug trafficking in Portugal involves various entities, which are fundamental in the attempt to control that trafficking. This type of control is made by means of monitoring and studying the evolution of the *modus operandi* regarding drug trafficking in Portugal. Hence, the theme of the present study: "The cooperation between criminal police in the against drug trafficking: the role of the Republican National Guard".

The main aim of this research study is, therefore, drug trafficking in Portugal, and it will be dealt with by setting, if at all possible, its impact; by verifying whether there is genuine police cooperation and consequent exchange of information.

The starting point of this study is the question "What are the advantages and the importance of cooperation in combating drug trafficking?". For better organization, the study is divided into two research parts: the theoretical part and the practical part. The first part includes the bibliographic review made by collecting documental data on the subject of cooperation between the criminal police forces and the fight against drug trafficking. The second part, deals with the methodological and empirical aspects by analyzing statistical data and interviews, and by presenting, analyzing and discussing its results. At the end, there are the conclusions and some limitations on the research along with some suggestions to do with further research.

This study enabled the definition of the role of Republican National Guard in the context of drug traffic combat and also made it possible to understand both the legal mechanisms that can be used in that context and the advantages of sharing criminal information.

Keywords: GNR; PSP; PJ; Drug trafficking; criminal investigation; cooperation

Índice Geral

Dedicatória	ii
Agradecimentos.....	iii
Resumo	iv
Abstract	v
Índice Geral.....	vi
Índice de Figura	ix
Índice de Quadro	x
Índice de Gráfico.....	xi
Lista de Apêndices e Anexos.....	xii
Lista de Abreviaturas, Siglas e Acrónimos	xiii
Capítulo 1 Introdução.....	1
1.1.Introdução	1
1.2.Enquadramento e Contextualização da Investigação	1
1.3. Justificação da Escolha do Tema.....	2
1.4. Delimitação do Objeto de Estudo.....	3
1.5. Objetivo Geral e Objetivos Específicos	4
1.6. Questão de Partida e Questões Derivadas da Investigação.....	4
1.7. Metodologia Adotada e Estrutura do Trabalho	5
Capítulo 2 Revisão de Literatura	7
2.1. A História da Droga: a Sua Evolução	7
2.2. O Consumo e o Tráfico de Droga em Portugal.....	10
2.3. Abordagem Concetual:	11
2.3.1. Conceito de Droga.....	11
2.3.2. Conceito de Traficante e de Tráfico de Droga.....	12
2.3.3. Conceito de Segurança Interna	12
2.3.4. Conceito de Ciclo de Informações	13
2.3.5. Conceito de Cooperação Policial	14
2.4. O Tráfico de Droga: o seu Regime Jurídico.....	14

2.5. O Combate ao Tráfico de Droga em Portugal.....	16
2.5.1. O Sistema de Segurança Interna	16
2.5.2. Lei de Organização da Investigação Criminal.....	19
2.6. A Polícia Judiciária.....	21
2.6.1. Estrutura Organizacional, Atribuições e Missão	21
2.7. A Polícia de Segurança Pública.....	22
2.7.1. Estrutura Organizacional, Atribuições e Missão	22
2.8. A Guarda Nacional Republicana.....	23
2.8.1. Estrutura Organizacional, Atribuições e Missão	23
Capítulo 3 Trabalho de Campo – Metodologia de Investigação	25
3.1. Introdução	25
3.2. Metodologia de Investigação Aplicada.....	25
3.3. Técnicas e Procedimentos.....	26
3.4. Meios de Investigação utilizados.....	27
3.4.1. Recolha Documental e Dados Estatísticos	27
3.4.2. Entrevista.....	27
3.5. Caracterização da Amostra	29
Capítulo 4 Apresentação, Estudo e Discussão dos Resultados	30
4.1. Introdução	30
4.2. Órgãos Responsáveis pelo Combate ao Tráfico de Droga.....	31
4.2.1. Guarda Nacional Republicana	31
4.2.2. Polícia de Segurança Pública.....	31
4.2.3. Polícia Judiciária	32
4.3. O Tráfico de Droga – ameaça à Segurança Interna.....	32
4.3.1. Crimes Participados: 2009 -2012.....	33
4.3.2. Categorias Criminais: 2009-2012	34
4.4. Mecanismos Legais de Cooperação e de Partilha de Informação	36
4.4.1. Pedidos de Informação: UCIC 2009-2013	38
4.5. Guarda Nacional Republicana: o seu Papel	40
4.6. Análise e Descrição das Entrevistas	41
4.6.1. Análise das Respostas à questão n.º 1	41
4.6.2. Análise das Respostas à questão n.º 2	43
4.6.3. Análise das Respostas à questão n.º 3	44

4.6.4. Análise das Respostas à questão n.º 4	45
4.6.5. Análise das Respostas à questão n.º 5	46
4.6.6. Análise das Respostas à questão n.º 6	48
4.6.7. Análise das Respostas à questão n.º 7	49
4.6.8. Análise das Respostas à questão n.º 8	49
Capítulo 5 Conclusões e Recomendações	51
5.1. Introdução	51
5.2. Verificação das respostas às Questões Derivadas	51
5.3 Verificação da Resposta à Questão de Partida e Conclusões.....	53
5.4. Recomendações e Limitações da Investigação	54
5.5. Desafios para futuras investigações.....	55
Bibliografia.....	56
Apêndices	63
Apêndice A - Guião de Entrevista n.º 1.....	64
Apêndice B - Guião de Entrevista n.º 2.....	66
Apêndice C- Guião de Entrevista n.º 3.....	68
Apêndice D - A Formação dos OPC na Investigação do Tráfico de Droga	70
Anexos	71
Anexo A - Extrato da Lei n.º 49/2008, de 27 de agosto	72
Anexo B- Extrato do Decreto-lei n.º 15/93, de 22 de janeiro	79
Anexo C- Extrato da Lei n.º 81/95, de 22 de abril.....	86
Anexo D - Crimes mais Participados: 2009-2012.....	90
Anexo E - Categorias Criminais: 2009-2012.....	92
Anexo F- Módulo de Combate à Droga	96
Anexo G- Extrato do Curso de Investigação de Crimes de Droga	97

Índice de Figura

Figura n.º 1- Território Continental - Portugal	3
Figura n.º 2- Estrutura Geral do Trabalho de Investigação Aplicada	6
Figura n.º 3- Organograma da Polícia Judiciária	22
Figura n.º 4- Organograma Polícia de Segurança Pública	23
Figura n.º 5- Organograma da Guarda Nacional Republicana	24
Figura n.º 6- Organograma DIC-GNR	31
Figura n.º 7- Organograma da DIC-PSP	32
Figura n.º 8- Organograma da UNCTE-PJ	32
Figura n.º 9- Crimes Mais Participados-2009	90
Figura n.º 10- Crimes Mais Participados-2010	90
Figura n.º 11- Crimes Mais Participados-2011	91
Figura n.º 12- Crimes Mais Participados-2012	91
Figura n.º 13- Categorias Criminais-2009	92
Figura n.º 14- Legislação avulsa-2009	92
Figura n.º 15- Categorias Criminais-2010	93
Figura n.º 16- Legislação avulsa-2010	93
Figura n.º 17- Categorias Criminais-2011	94
Figura n.º 18- Legislação avulsa-2011	94
Figura n.º 19- Categorias Criminais-2012	95
Figura n.º 20- Legislação avulsa	95

Índice de Quadro

Quadro n.º 1- Dados SociodemoGráfico n.ºs dos entrevistados.....	28
Quadro n.º 2- Crimes Mais Participados: 2009-2012	36
Quadro n.º 3- Pedidos UCIC: 2009-2012.....	39
Quadro n.º 4- Síntese das Respostas à questão n.º 1	42
Quadro n.º 5- Síntese das Respostas à questão n.º 2.....	43
Quadro n.º 6- Síntese das Respostas à questão n.º 3.....	44
Quadro n.º 7- Síntese das Respostas à questão n.º 4.....	45
Quadro n.º 8- Síntese das Respostas à questão n.º5.....	47
Quadro n.º 9- Síntese das Respostas à questão n.º6.....	48
Quadro n.º 10- Síntese das Respostas à questão n.º7	49
Quadro n.º 11- Síntese das Respostas à questão n.º8.....	50
Quadro n.º 12- Módulo de Combate à Droga.....	96

Índice de Gráfico

Gráfico n.º 1- Quantidade de Droga Apreendida por Organismo (%)	40
---	----

Lista de Apêndices e Anexos

Apêndices

Apêndice A	Guião da Entrevista n.º 1
Apêndice B	Guião da Entrevista n.º 2
Apêndice C	Guião da Entrevista n.º 3
Apêndice D	A Formação dos OPC na Investigação do Tráfico de Droga 1

Anexos

Anexo A	Extrato da Lei n.º 49/2008 de 27 de agosto
Anexo B	Extrato do Decreto-lei n.º 15/93 de 22 de janeiro
Anexo C	Extrato da Lei n.º 81/95 de 22 de abril
Anexo D	Crimes Mais Participados:2009-2012
Anexo E	Categorias Criminais: 2009-2012
Anexo F	Módulo de Investigação Criminal-PJ
Anexo G	Extrato do Curso de Investigação de Crimes de Droga

Lista de Abreviaturas, Siglas e Acrónimos

AM	Academia Militar
CIC	Curso de Investigação Criminal
CPP	Código de Processo Penal
CICD	Curso de Investigação de Crimes de Droga
CRP	Constituição da República Portuguesa
DIC-GNR	Direção de Investigação Criminal
DIC-PSP	Departamento de Investigação Criminal
FSS	Forças e Serviços de Segurança
GCS	Gabinete Coordenador de Segurança
GNR	Guarda Nacional Republicana
LSI	Lei de Segurança Interna
LOIC	Lei da Organização da Investigação Criminal
MCD	Módulo de Combate à Droga
NEP	Normas de Execução Permanente
NIC	Núcleo de Investigação Criminal
OPC	Órgãos de Polícia Criminal
PJ	Polícia Judiciária
PSP	Polícia de Segurança Pública
RASI	Relatório Anual de Segurança Interna
SGSSI	Secretário-Geral do Sistema de Segurança Interna
SI	Segurança Interna
SSI	Sistema de Segurança Interna
UCIC	Unidade Coordenação Intervenção Conjunta
UNCTE	Unidade Nacional de Combate ao Tráfico de Estupefacientes

“O único lugar onde o sucesso vem antes do trabalho é no dicionário.”

Albert Einstein (s.d.)

Capítulo 1

Introdução

1.1.Introdução

A elaboração deste capítulo introdutório tem como propósito a apresentação do Relatório Científico Final do Trabalho de Investigação Aplicado (RCFTIA), concedendo “(...) uma perspetiva geral do trabalho” (Sarmiento, 2008, ,p.1).

Nos termos do Acordo de Bolonha, os cursos atualmente ministrados na Academia Militar (AM), aos futuros oficiais da Guarda Nacional Republicana (GNR) obrigam à elaboração de um RCFTIA, que tem como propósito a conclusão do “Mestrado em Ciências Militares na especialidade de Segurança”.

1.2.Enquadramento e Contextualização da Investigação

Com o presente RCFTIA pretende-se estudar o papel desempenhado pela GNR no combate ao tráfico de droga, no âmbito da atividade dos órgãos de polícia criminal existentes em Portugal.

Vemos, que a droga nas “(...) sociedades modernas” era classificada como “ um grupo de substâncias psicoactivas, designadas na linguagem jurídica por narcóticos ou estupefacientes e na linguagem de senso comum por droga” (Valentim,2000,p.1008), as suas consequências ao nível do consumo e do tráfico leva-nos a perceber as vantagens da cooperação existente entre os órgãos de polícia criminal, designadamente centrando o objeto de estudo na atuação que a Guarda desempenha ou pode desempenhar tendo em vista a erradicação do fenómeno do tráfico de droga, por via terrestre.

O presente estudo englobará uma análise do Quadro n.º legal existente como também a análise do papel desempenhado pela GNR na prevenção, no combate e na erradicação do fenómeno, bem como uma análise sobre a cooperação entre os órgãos de polícia criminal no combate ao referido tráfico de droga.

No caso em concreto da elaboração deste RCFTIA, subordinado ao tema “A cooperação entre órgãos de polícia criminal no combate ao tráfico de droga: o papel da GNR”, a questão de partida será: “Quais as vantagens e a importância da cooperação no combate ao tráfico de droga?”.

Este capítulo é composto pela justificação da escolha do tema e a sua importância, pela definição do objeto de estudo, os objetivos gerais e específicos da investigação, as questões e respetivas hipóteses de investigação, a metodologia e a estrutura do trabalho com uma síntese dos capítulos.

1.3. Justificação da Escolha do Tema

O consumo e o tráfico de droga, “(...) traduz-se, por conseguinte, numa das realidades mais polivalentes do tempo presente, submergindo-se nas ciências do comportamento e da vida (...)” como consequência “(...) produzindo a diluição das fronteiras clássicas dos saberes sociais e das normativas jurídico-institucionais” (Poiães,2003,p.76), isto porque torna-se necessário que as normas sejam elaboradas em consonância com o saber de entidades reconhecidas nas áreas sociais e jurídicas, em especial no que confere à droga.

A opção do tema a estudar neste RCFTIA deve-se à relevância social do tema, que é de interesse do autor e que possibilita o estudo da temática da cooperação entre os órgãos de polícia criminal no combate ao tráfico de droga em Portugal, e particularmente o papel que a GNR desempenha no âmbito da sua investigação.

A escolha do estudo desta realidade — o tráfico de droga — deve-se também ao facto de se tentar perceber qual é a evolução do tráfico de droga em Portugal, tendo em conta que, “ no meio prisional, cerca de 50% dos reclusos estão a cumprir pena devido a crimes direta ou indiretamente relacionados com drogas, muitos deles sendo consumidores regulares” (Progama XVII, 2005, p.79), transposto a 2005, e a verdade é que os dados não se alteram significativamente. Interessa perceber como se processa e quais os mecanismos existentes de cooperação policial para reduzir o problema, visto que as “As dramáticas consequências do tenebroso negócio do tráfico ilícito de drogas (...) são de tal modo chocantes que se torna imperativo mobilizar todos os esforços para combater o tráfico com

redobrada determinação” (Ministério da Saúde - Instituto da Droga e da Toxicodependência, 2006, p. 201).

A flagelação criada pelo tráfico de droga no ser humano é algo que não é totalmente mensurável, visto que o consumidor não só destrói toda a sua estrutura emocional e física como também a daqueles que lhe são mais próximos.

Por isso, propomo-nos a perceber e entender a eficácia da cooperação policial, e a capacidade de produzir frutos para a erradicação do fenómeno, tendo em conta que a montante estarão em causa os mecanismos que possibilitaram a cooperação dentro do quadro legal existente.

1.4. Delimitação do Objeto de Estudo

Para a concretização do objeto de estudo deste RCFTIA, dado que a abrangência do tema prevê uma diversidade de formas possíveis da realização do tráfico de droga, tornou-se imperativo limitar a investigação à cooperação entre os órgãos de polícia criminal referente ao crime de tráfico de droga, apenas por via terrestre.

Será estudada a cooperação entre todos os elementos responsáveis pela investigação do tráfico de droga, pertencentes aos órgãos de polícia criminal e aos órgãos do governo, circunscrita, ao espaço temporal dos últimos 4 anos e ao limite territorial de Portugal Continental.



Figura n.º 1- Território Continental - Portugal

Fonte: www.google.pt

1.5. Objetivo Geral e Objetivos Específicos

O objetivo geral deste RCFTIA versa a questão da cooperação dos órgãos de polícia criminal no âmbito do tráfico de droga em Portugal, definindo, se possível, qual o impacto e analisando dados conhecidos referentes ao tráfico de droga para identificar a sua evolução nos últimos 4 anos.

Verificando, o papel da GNR na cooperação com os restantes órgãos de polícia criminal mais à frente no RCFTIA identificados no combate ao tráfico de droga em Portugal e a conseqüente troca de informação com o objetivo de fazer face ao fenómeno, evidenciando os mecanismos legais que possibilitam uma verdadeira forma de combate e erradicação.

1.6. Questão de Partida e Questões Derivadas da Investigação

Na elaboração deste RCFTIA, que tem como objetivo, como de novo se enuncia, tratar a temática da cooperação no combate ao tráfico de droga, em Portugal, elaborou-se a questão de partida, designadamente: “Quais as vantagens e a importância da cooperação no combate ao tráfico de droga?”, a partir da qual decorrem as restantes questões derivadas de seguida e que servirão de apoio a uma resposta estruturada e concisa. As questões derivadas serviram para orientar a investigação e a torná-la mais perceptível ao leitor. Em análise à questão de partida supracitada, tornou-se imperativo elencar as seguintes questões:

QD1. Qual a posição de Portugal relativamente ao tráfico de droga?

QD2. Quais as formas de tráfico de droga em Portugal e como se processam?

QD3. Quais são as drogas mais traficadas em Portugal?

QD4. Quais são os mecanismos legais existentes para contrariar o tráfico de droga?

QD5. Quais os mecanismos de cooperação e como se processa, entre os órgãos de polícia criminal, para o combate e erradicação do fenómeno?

QD6. De que forma a troca de informação, se revela importante no combate ao tráfico de droga?

QD7.Quais as técnicas e métodos mais eficientes e eficazes no combate ao tráfico de droga?

QD8. Qual a formação dos agentes de autoridade que combatem o tráfico de droga, em Portugal?

QD9.Qual o papel desempenhado pela GNR?

No final da investigação para este RCFTIA, e após ter sido dado resposta às questões derivadas, será possível obter a resposta à pergunta de partida.

1.7. Metodologia Adotada e Estrutura do Trabalho

A metodologia e formatação escolhida para a elaboração deste RCFTIA, respeita a que se encontra positivada na Norma de Execução Permanente (NEP) n.º 520 da Direção de Ensino, de 30 de junho de 2011, AM. Contudo, devido ao facto de existirem algumas omissões, não estando a NEP completa relativo a todos os requisitos necessários para a elaboração metodológica deste RCFTIA.

Por isso, recorreu-se, nas partes às quais as regras metodológicas se encontram esvaziadas de definição, às normas da *American Psychological Association*, referente ao ponto 4.a. do anexo F, da supracitada NEP, tendo que “numa investigação podem ser utilizados mais do que um método, para que seja respondida a pergunta de partida da investigação” (Sarmiento, 2008, p. 4).

Tratando-se de um trabalho direcionado para a vertente da investigação científica, subordinado ao enquadramento das Ciências Jurídicas, obriga a elaboração de um processo sistemático que permita uma coerência na organização deste trabalho.

As metodologias adotadas, de forma a cumprir os objetivos que foram previamente definidos para a investigação, explicam-se em 6 fases, designadamente: a aceção do tema, a pesquisa bibliográfica, a pesquisa documental, a realização de entrevistas e por último a apresentação dos resultados.

A pesquisa bibliográfica, à semelhança da pesquisa documental, enquadra-se no que se entende como sendo a fase da exploração, ou o Estado da Arte. Traduziu-se na procura de obras publicadas sobre a temática, de dados estatísticos e do Quadro n.º jurídico que regula e criminaliza o tráfico de droga.

A apresentação de resultados, ou verificação dos resultados comporta o cruzamento de ideias obtidas através da pesquisa e da investigação científica, permitindo positivar as conclusões, através da verificação dos factos, respondendo à Questão de Partida e às Questões Derivadas.

Com o propósito de estruturar as fases da problemática e a construção do modelo de análise, optou-se por construir este RCFTIA, essencialmente, em duas partes fundamentais, uma teórica e outra prática.

A estrutura do trabalho comporta um total de 5 Capítulos, dos quais os dois primeiros são referentes à parte teórica, e os 3 Capítulos restantes compreendem a parte prática. A parte teórica inicia-se no Capítulo 1, conferindo-nos uma perspetiva geral do trabalho, enquadrando-nos no objetivo a estudar. O Capítulo 2 reporta-se à revisão de literatura, versa os conceitos essenciais para a análise referente à droga, à cooperação entre os OPC e às obras e diplomas legais necessários para o estudo.

A parte prática inicia-se no Capítulo 3, referente à metodologia adotada e os procedimentos e técnicas escolhidos para efetuar a investigação científica. No Capítulo 4, é possível visualizar a análise de resultados, através da apresentação e descrição do trabalho empírico realizado durante a investigação. Por fim o Capítulo 5 compreende espaço para as reflexões finais, recomendações e para obter as respostas à questão central e às questões derivadas, deste RCFTIA.

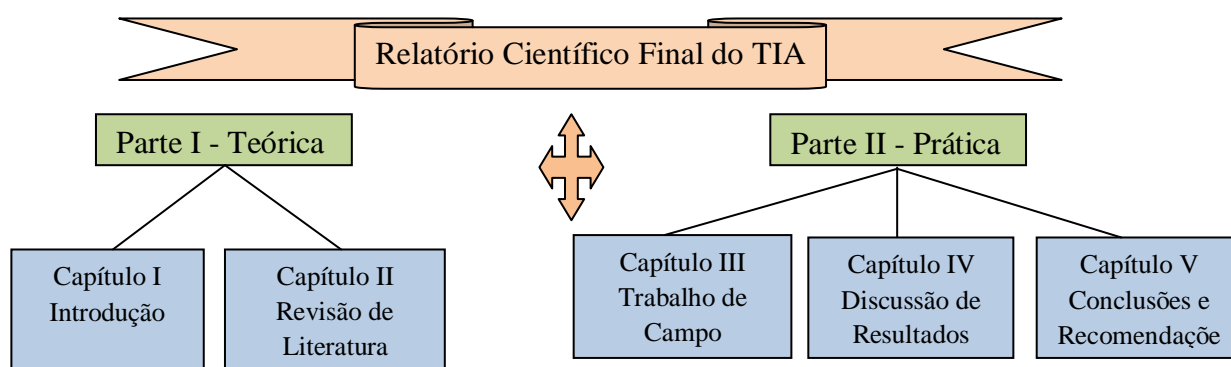


Figura n.º 2- Estrutura Geral do Trabalho de Investigação Aplicada

Capítulo 2

Revisão de Literatura

2.1. A História da Droga: a Sua Evolução

Os fenômenos da existência e do consumo da droga não são novos no mundo, “(...) desde a antiguidade que, por um motivo ou por outro, utilizando uma ou outra substância, se consumiram drogas, acontecendo mesmo que em alguns países esse hábito quase faz parte das tradições dos seus povos, num enraizamento de séculos” (Martins, 1984, p. 9).

A droga enquanto objeto de estudo relativamente à sua história, leva-nos a percorrer uma “ (...) trajetória do processo histórico-cultural dos povos desde os tempos mais remotos ” (Poiães, 1999, p. 4), através de um “(...) processo evolutivo (...) a primeira fase caracteriza-se pelo uso/consumo de plantas ; numa segunda fase, a partir do século XIX, o homem conseguiu isolar o princípio ativo vegetal (alcalóide), mas continuava a depender das plantas; uma terceira fase começou no final dos anos vinte, com o surgimento das anfetameinas” (Ebo, 2008, p. 41).

Há muito tempo que as drogas têm acompanhado a evolução das sociedades, da humanidade e do mundo num percurso histórico-cultural, de forma que “ (...) foram percebidas como benéficas ou nocivas em função da sua época, da cultura em que se inseria o seu uso e, sobretudo, em função do padrão e dos motivos subjacentes ao seu consumo” (Nunes, s/d, p.232). O consumo de droga, sempre foi tido em conta como uma de “(...) mil maneiras de escapar ao prosaísmo da vida quotidiana. A droga é uma delas (...)” (Lockiec, cit in, Martins, 1984, p.8). Assim, consubstanciou-se o seu consumo inicialmente pelos nossos antepassados designadamente, na tentativa de estabelecer contato com entidades divinas.

Na Bíblia, quando Noé sai da arca após se ter dado o dilúvio, “(...) plantou uma vinha e bebeu o vinho até se embriagar, desnudando-se, de seguida(...)” (Gênesis,9.20-21). Torna-se fácil perceber que inicialmente o consumo da droga tinha como propósito o alcançar da “(...)vida prometida(...)” (Escohotado, cit in, Nunes, s/d, p.233), proporcionando momentaneamente um sentimento de bem-estar por quem a consumia, tendo em conta que era utilizada em situações festivas e medicinais.

O conceito pioneiro do que realmente se entendia por droga remonta à Grécia Antiga, isto porque “ já Platão se referia aos *phármaka* como algo que se situava entre as coisas que, simultaneamente, podiam ser benéficas ou prejudiciais (Sequeira, cit in, Nunes, s/d, p. 233), utilizados no âmbito dos tratamentos médicos gregos, mas que no entanto criavam um sentimento de bem-estar e de dependência. Nessa altura, foi descoberto no ópio, extraído das papoilas soníferas (gênero *Papaver*), propriedades curativas “(...) usado e prescrito por Hipócrates, Galeno e Dioscorides(...)” (Poiães,1999,p.5), tendo sido posteriormente eleito por “(...) Paracelso Sydenham, como o produto mais universal e eficaz de todos quantos Deus concedera aos Homens para alívio das dores e maleitas” (Poiães a ,1999, p. 5).

Efetuando um salto temporal à data da colonização e da expansão, remontando aos séculos XV e XVI, designado por “(...) mercantilismo expansionista (...)” (Nunes, p. 234), permitiu “(...) a abertura de um vasto campo de intercomunicação, incluindo o conhecimento, o uso e a comercialização de produtos até ignotos no velho continente (...)” (Poiães a , 1999, p.6), permitindo o alargar do conhecimento humano relativamente à temática.

De fato os Descobrimientos serviram para um alargamento de conhecimento e sabedoria e através da “(...) literatura de viagens oferece-nos inúmeras alusões ao consumo que se fazia, em terras do Oriente, de produtos então desconhecidos na Europa, mormente o ópio e o haxixe (...)” (Poiães a , 1999, p.6). Foi apresentado no século XVI por Garcia da Orta, em 1563 na cidade de Goa na India através de uma publicação de sua autoria designada por “(...) Coloquios dos Simples e drogas e cousas medicinais da India e assi dalgumas frutas tocantes a medecina prática, e outras cousas boas para em saber” onde positivou algumas “(...) reflexões sobre os potenciais usos terapêuticos do ópio(...)” (Poiães a , 1999, p.6), servindo de inspiração para Almeida Garret no século XIX, na obra Frei Luís de Sousa se referir ao ópio enquanto planta capaz de fazer “ (...) dormir de um sono (...)” (Garret, 1843, Acto cena IV), mostrando a capacidade que detém para fornecer ao ser humano o *bem-estar* desejado.

No entanto, ainda no período dos descobrimientos, a droga é vista de acordo com alguns autores, com características terapêuticas e não apenas como uma substância psicoativa, que provoca a destruição do ser humano. Mas este facto veio a alterar-se desde a “(...) Expansão Europeia à Revolução Industrial, onde as substâncias psicoativas deixaram de ser consideradas elementos divinatórios e lustrais (...)” (Ribeiro, s/d, p. 1),

passando a ser consideradas como maléficas para o corpo e para a mente.

Sendo o consumo de droga regalia de alguns, tendo em conta o seu preço, existiam outro tipo de drogas “(...) já há muito conhecidas na Europa, como o álcool (...) abundantemente usado após a revolução industrial. O álcool revelou-se de grande utilidade para, por exemplo silenciar os trabalhadores descontentes com as duras condições de trabalho impostas pelas crescentes necessidades de produção da época (...)” (Nunes, p.235), surgindo, assim, uma aplicação diferente deste tipo de droga: para outros fins que não terapêuticos.

Durante o período “(...) de setecentos e oitocentos, o uso de drogas adquiriu elevada difusão entre as classes aristocráticas e intelectuais da Europa, em particular no que se reporta ao Haxixe (...)” (Poiars, cit in, Poiars a ,1999, p.7), levando à criação de um clube em Paris, em 1844, denominado por “(...) Clube do Haxixe (...)” (Poiars a ,1999, p.7). À chegada aos anos 30, verificou-se que a “(...) cocaína esteve na moda na Europa e nos Estados Unidos, o mesmo acontecendo nos anos cinquenta (...) que inicialmente começou a ser consumida por artistas e no seio da classe alta detentora de sólido poder económico” (Louro, 1990, p. 12). O “(...) movimento hippie, na década de sessenta, acabou por dar lugar ao uso generalizado e endémico das drogas que, assim foram atravessando as distintas classes sociais e proliferando no mundo dos mais jovens” (Angel, Richard e Valleur, cit in, Nunes ,s/d, p.235).

Na década de 80 é o momento em que se dá “(...) um grande impulso no âmbito da produção de drogas sintéticas” e o momento, em que “ as drogas chegam aos consumidores através de redes de intermediários sem conhecimentos na matéria e sem qualquer escrúpulo” (Escohotado,2004a,cit in Nunes, s/d,p.235).

O tráfico de droga, “(...) longe de ser um fenómeno local, atingiu a dimensão planetária sobretudo com o fenómeno da globalização (...)” (Ebo, 2008, p. 52). Os anos foram passando, e chegada a atualidade “(...) o problema da dependência das drogas é um fenómeno que, ainda que de dimensão inferior à que atingiu no passado e com tendência decrescente, continua a justificar preocupação social e de saúde pública, constituindo apenas um dos múltiplos riscos em que se envolvem os jovens na sua busca (normativa) pela fruição” (Trigueiros e Carvalho, 2010, p.32), fruto da existência de organizações estratificadas e complexas que continuam a lucrar com o tráfico de droga sem que sejam criminalizados.

2.2. O Consumo e o Tráfico de Droga em Portugal

A situação de Portugal, referente “(...) aos consumos de substâncias ilícitas melhorou globalmente nos últimos anos. As políticas desenhadas na sequência da Estratégia Nacional de Luta contra a Droga têm vindo a revelar-se eficazes no que respeita ao consumo e às consequências de algumas das mais problemáticas substâncias psicoativas ilícitas e, em geral, à toxicod dependência” (Programa XVIII, 2009, p.71).

Contudo é “ (...) a partir da década de 70, que em Portugal se vulgarizou o consumo de droga, entendido o termo no sentido de hoje corrente de produtos suscetíveis de provocar perturbações psíquicas ou físicas gerando habituação ou farmacod dependência”(Martins, 1984, p. 9), tendo a Revolução de 25 de Abril de 1974 contribuído para esta situação.

O tráfico de droga em Portugal, “(...) é uma realidade que se desenrola em espaços geográficos díspares, contextualizados por níveis de desenvolvimento económico e social, e estabilidade política muito diversos (...)” (Costa e Leal, 2004,p.6), sendo possível constatar a dificuldade da investigação e do combate para estabelecer critérios de investigação relativamente ao local, ao consumidor e ao traficante, resultante de “ (...) um planeamento logístico de tal ordem clandestino e complexo, que em regra os agentes envolvidos na sua orquestração se estruturam de forma organizada(...)” (Leal, Fundo e Velez, 2007) como também da “ dinâmica que com o desenvolvimento tecnológico essencialmente ao nível dos meios de comunicação e transportes” (Costa e Leal, 2004,p.6).

A dinâmica do tráfico de droga em Portugal, “(...) funciona como as leis de economia de mercado.” (Figueira, cit in, Silva, 2012, p.23), visto que “ o incentivo ao tráfico de (...) drogas esteve e continua a estar relacionado com o seu consumo. Aliás, como acontece com todos os produtos no mercado, a sua comercialização depende da procura, a venda aumenta na proporção da procura” (Ebo, 2008, p. 51), fazendo com que Portugal neste processo do tráfico de droga seja utilizado pelas “(...) organizações criminosas (...) como uma plataforma. A droga segue para Espanha, França, Holanda, Bélgica (...)” (Figueira, cit in , Silva, 2012, p.23). Por isso, dizemos que “ a localização geográfica de Portugal (...)”, “(...) marcada pela centralidade geoestratégica, confere-lhe um estatuto de relevo em relação aos corredores marítimos e aéreos (...)” (Silva , 2012, p.23), devido à sua “ posição e a extensão, o recorte, as facilidades marítimas ou continentais” (Lara , 2007, p. 156), que o caracterizam.

Como consequência da evolução tecnológica, foi possível assistir “ ao longo destas três últimas décadas, ao desenvolvimento da investigação sobre as drogas” (Poiares b, 2003,p.78), um passo importante para o início do combate ao fenómeno do tráfico de droga.

O entendimento e estruturação do consumo, que acontece nos “(...) anos 90 em Portugal são pautados por um especial reforço da medicalização da toxicodpendência (...)” (Valentim, s/d, p. 1009), sendo o consumo da droga catalogado como uma patologia, e conseqüentemente, merecedora de uma intervenção médica. Sendo que o “ consumo de drogas não para de progredir, assumindo diferentes características. Fontes de prazer, de inspiração, de misticidade e de cura, as drogas foram acompanhando o Homem ao longo dos tempos, tornando-se, atualmente, num grave problema que agita e alarma as sociedades” (Nunes, s/d, p.236).

2.3. Abordagem Concetual:

2.3.1. Conceito de Droga

O conceito mais consensual a aplicar em definição à Droga encontra-se associado à ciência que a define designadamente a farmacologia, sendo possível através de uma pesquisa encontrar várias definições em obras sobre a temática.

Ora, “ Por droga, psicoativa ou não, continuamos a entender o que há milénios pensavam Hipócrates e Galeno, pais da medicina científica: uma substancia que em vez de ser vencida pelo corpo (e assimilada como simples nutrição); é capaz de vencê-lo, provocando em doses ridiculamente pequenas se comparadas com as de outros alimentos grandes alterações orgânicas e anímicas ou de ambos os tipos (...)” (Escohotado,1996,p.9), contextualizado à época de Hipócrates e Galeno, acima referido, assume um papel importante no que confere à utilização da substância em terapêuticas medicinais.

Em oposição, surge outro autor que define a droga “(...) como sendo qualquer substância que é capaz de modificar a função dos organismos vivos, resultando em mudanças fisiológicas o comportamento(...)” (Souza de Oliveira, 2008, p. 2).Esta autora apresenta a designação de substância psicoativa surgindo através do termo Droga, ficando subjacente a ideia de dependência e alteração do normal funcionamento nos organismos dos seres vivos.

No entanto, a definição adotada para a realização deste RCFTIA, apresenta a Droga como sendo “ toda a substância que, pela sua natureza química, afeta a estrutura e funcionamento do organismo” (OMS, 2013), conjugado com o disposto, no nº.1, artigo 2º., do Decreto-Lei nº.15/93 de 22 de janeiro, referindo-se as plantas e substâncias que se encontram nas seis tabelas em anexo no mesmo diploma.

2.3.2. Conceito de Traficante e de Tráfico de Droga

Desde logo, é fácil perceber que o nome popular designado de ‘traficante’ é subentendido como um indivíduo que executa ou comanda o tráfico, isto é, que realiza operações de exportação ou importação e que obtenha receita económica, nos termos do disposto no, nº.1, do artigo 21º., do Decreto-Lei nº. 15/93 de 22 de janeiro. Após ter-se definido enquanto conceito o que se entende por ser um traficante com recurso à legislação em vigor será definido o conceito de Tráfico de Droga.

Enquadra-se o Tráfico de Droga, numa “(...) dimensão global configurando-se num ciclo da droga (...)” (Leal, 2009), sendo que é entendido como um “(...) sistema é flexível, opera de diversas formas nas várias culturas e responde rapidamente às pressões exercidas pelas autoridades e sociedade em geral” (M.I.C.E.G., 2008, p.28) .

Na ordem jurídica portuguesa, o conceito expressa-se por ser toda a atividade de “cultivar, produzir, fabricar, extrair, preparar, oferecer, puser à venda, vender, distribuir, comprar, ceder ou por qualquer título receber, proporcionar a outrem, transportar, importar, exportar, fizer transitar ou ilícitamente detiver”, conforme o disposto do n.º1 do artigo 21.º Decreto-lei n.º15/93 de 22 de janeiro.

2.3.3. Conceito de Segurança Interna

A manutenção da segurança nacional interna surge para fazer face às ameaças prementes, que se caracterizam por “(...) qualquer acontecimento ou ação (em curso ou previsível) que contraria a consecução de um objetivo e que, normalmente, é causador de danos, materiais ou morais (...)” (Cabral Couto,1988, p. 329).

Assim, existiu a necessidade de se criar um sistema capaz e eficaz para neutralizá-las, que se denomina por Sistema de Segurança Interna e que se traduz em “(...)uma

condição relativa de protecção colectiva e individual dos membros de uma sociedade contra ameaças plausíveis à sua sobrevivência e autonomia (...)”(Ceptik, cit in Pinto, 2002, p.8).

Os Estados tendem a procurar incessantemente a Segurança, de modo que a Segurança Interna se entende como uma “(...) actividade desenvolvida pelo Estado para garantir a ordem, a segurança e a tranquilidade públicas, proteger pessoas e bens, prevenir e reprimir a criminalidade e contribuir para assegurar o normal funcionamento das instituições democráticas, o regular exercício dos direitos, liberdades e garantias fundamentais dos cidadãos e o respeito pela legalidade democrática”, nos termos do disposto, n.º1 ,do artigo 1.º , da Lei 53/2008, de 29 de agosto.

2.3.4. Conceito de Ciclo de Informações

No âmbito do cumprimento das missões das Forças de Segurança, que diariamente desenvolvem o combate ao Tráfico de Droga, existe a necessidade da obtenção de informação decorrentes dos processos de “(...) investigação criminal, orientada por um método próprio de raciocínio que constitui um processo de gestão de informação que é necessário processar. Tal como os seres vivos necessitam de oxigénio para viver, também a investigação criminal necessita, a cada momento, de informação para prosseguir os seus fins (...)” (Braz, 2009), uma vez que “ A instituição, Organização, Empresa que hoje não esteja permanentemente informada daquilo que à sua volta se está a passar, tal como aquilo que poderá vir a passar-se está desadequada, ultrapassada e talvez até aniquilada” (M.I.E.G.,2010, p.1).

Existe pois a necessidade constante de produção de informação obtida pelo ciclo de informações, revelando-se como “conjunto de actividades que integram um processo especial, que se inicia com a necessidade de informação (*intelligence*) passando pela obtenção de notícias, factos e dados e sua transformação até suprimir essa necessidade e culminando na sua divulgação a quem tem necessidade de a conhecer” (Sousa, 2011).

Entende-se como *ciclo de Informações*: “Tradicionalmente são quatro os momentos ou fases identificados. A orientação da pesquisa, fase em que se definem as prioridades; a pesquisa; fase em que se obtêm as notícias através da exploração dos diferentes tipos de fontes (Humanas ou técnicas); o processamento, fase em que se transformam as notícias

em informações através de um processo, também ele dinâmico, de registo, de estudo, integração e interpretação analítica de todas as notícias disponíveis; e a exploração, última fase em que se transformam as informações, procedendo-se à sua difusão” (Carvalho, 2009, p.2).

2.3.5. Conceito de Cooperação Policial

No combate do tráfico de droga desempenhado pelos órgãos de polícia criminal, e para que ele se efetive é necessário que os canais de cooperação funcionem corretamente “(...) pois, é na prevenção, na troca de informações, na cooperação policial nacional e transnacional que o combate se ganha ou se perde” (Almeida s/d, p. 214).

Desta forma, entende-se como Cooperação Policial, quando os órgãos de polícia criminal “(...) exercem a sua actividade de acordo com os princípios, objectivos, prioridades, orientações e medidas da política de segurança interna e no âmbito do respectivo enquadramento orgânico (...) cooperam entre si, designadamente através da comunicação de informações que, não interessando apenas à prossecução dos objectivos específicos de cada um deles, sejam necessárias à realização das finalidades de outros, salvaguardando os regimes legais do segredo de justiça e do segredo de Estado”, no disposto do, n.º1, do artigo 6.º, Lei 53/2008, de 29 de agosto.

2.4. O Tráfico de Droga: o seu Regime Jurídico

Em Portugal, existe uma diversidade de legislação referente à droga, mas foi no começo do século XX que em Portugal se iniciaram “(...) os primeiros passos legislativos (...)”, com o objetivo de , “(...) prevenir males (...)” (Louro, 1990, p. 55).

Tendo em conta que este trabalho versa a cooperação, serão elencados apenas os diplomas legais que em primeira instância regulam o consumo e criminalizam o tráfico de droga.

Como regime geral, o Decreto-Lei nº 15/93 de 22 janeiro, de acordo com o seu artigo 1.º define o seu regime aplicável ao tráfico e consumo de estupefacientes e substâncias psicotrópicas, e no artigo 57.º a competência da “investigação criminal” que será escalpelizada mais à frente neste RCFTIA.

No momento da sua entrada em vigor, são elencados dois principais objetivos para a sua aprovação, verificável no preâmbulo, tais como: “ (...) privar aqueles que se dedicam ao tráfico de estupefacientes do produto das suas actividades criminosas, suprimindo, deste modo, o seu móbil ou incentivo principal e evitando, que a utilização de fortunas ilicitamente acumuladas permita a organizações criminosas transnacionais invadir, contaminar e corromper as estruturas do Estado, as actividades comerciais e financeiras legítimas e a sociedade a todos os seus níveis (...) ”, e “(...) adotar medidas adequadas ao controlo e fiscalização dos precursores, produtos químicos e solventes, substâncias utilizáveis no fabrico de estupefacientes e de psicotrópicos e que, pela facilidade de obtenção e disponibilidade no mercado corrente, têm conduzido ao aumento do fabrico clandestino de estupefacientes e de substâncias psicotrópicas(...)”, atento ao disposto no Decreto-Lei nº 15/93 de 22 janeiro.

Neste diploma, entende-se como crime no âmbito da droga o disposto no “Capítulo III – Tráfico, Branqueamento e outras infracções”, considerando como crime de tráfico, nos termos do disposto do, nº1., do artigo 21º., desde que “(...)sem para tal se encontrar autorizado, cultivar, produzir, fabricar, extrair, preparar, oferecer, puser à venda, vender, distribuir, comprar, ceder ou por qualquer título receber, proporcionar a outrem, transportar, importar, exportar, fizer transitar ou ilicitamente detiver, fora dos casos previstos no artigo 40.º, plantas, substâncias ou preparações compreendidas nas tabelas I a III”. Todavia, este diploma também apresenta situações que não se enquadrando no âmbito do crime, enquadram-se de acordo com “Capitulo VII-Contra-ordenações e coimas”, que para tal estão previstas no artigo 65º.

A criação do Decreto-Lei nº. 81/95 de 22 abril, expressa que a “(...) luta contra o tráfico de tais substâncias exige, contudo, uma permanente adequação das soluções legislativas e operacionais (...)”, resultante o propósito da criação deste diploma que tem como objetivo observar “(...) às especificidades operacionais de que os crimes de tráfico de estupefacientes carecem e à necessidade da centralização informativa e de coordenação operacional (...)” (Rosado, 2011,p.10),

O Decreto-Lei nº. 81/95 de 22 abril, para além da operacionalização e da centralização da informação serve de “(...) mecanismo de cooperação (...)” (Pereira, cit in, Silva, 2012, p.23), visto que “(...) ao introduzir no sistema de repressão e investigação criminal do tráfico a PSP e GNR, impõe a necessidade não só de se proceder á centralização da informação nos serviços da PJ (...) (Leal, 2009, p. 427), de acordo com o

disposto no artigo 4º , do referido diploma, percebido a existência de “(...) vários patamares de intervenção. Um de maior proximidade, ligado à distribuição e ao consumo, outro que são as redes internas de alguma dimensão, e depois o tráfico internacional (...)” (Pereira, cit in , Silva, 2012, p.23).

2.5. O Combate ao Tráfico de Droga em Portugal

O combate ao tráfico de droga, “(...) enquanto fenómeno com relevância social, denuncia flagrantemente esta atitude, (...) que requer uma multiplicidade de pontos de observação (...) justamente para que se produza conhecimento” (Poiars b , 2003, p. 80). Relativamente à importância atribuída a esta temática “ em Portugal, só a partir dos anos setenta, o combate à droga tem merecido das entidades oficiais o empenho que merece.” (Louro, 1990, p. 60).

Nesta abordagem importa referir que os principais fatores referentes à geopolítica da droga, são: “(...) a geografia, isto é, os principais palcos onde se desenvolvem as atividades do narcotráfico: desde a produção, consumo e as zonas de trânsito. A economia da droga (...) os fins do dinheiro proveniente dos estupefacientes” (Ebo, 2008, p. 60).

Torna-se necessário e “(...) essencial que se lute de forma concertada e resoluta contra as fontes de abastecimento ilícito de drogas(...)” (Organização das Nações Unidas, 1988, p. 13.) , competindo neste capítulo estudar o Sistema de Segurança Interna e a Lei de Organização de Investigação Criminal, identificando os atores com competência para o combate ao tráfico de droga.

2.5.1. O Sistema de Segurança Interna

A “ entrada no terceiro milénio continua cheia de incertezas” (Proença Garcia, 2006, p.339), face às ameaças que poderão surgir e colocar em causa a Segurança Nacional, sendo importante garantir as “ (...) funções essenciais do Estado ”(Pereira, 1990, p.11) que devem ser providenciadas aos seus cidadãos, designadamente: os direitos, as liberdades e as garantias e a segurança, positivados na Constituição da República Portuguesa (CRP), que serviram de motivação para a aprovação e entrada em vigor da Lei n.º18/87, de 12 de junho, onde pela primeira vez se veio elencar o entendimento de Segurança Interna (SI) e os fins a que se propõe.

A evolução das “(...) políticas de segurança nacional, tal como se desenvolveram (...)” (Moreira,1988, p. 39), vieram demonstrar que a realidade do nosso quotidiano, sofreu alterações resultantes “(...) da turbulência e da instabilidade originadas pela simultaneidade dos movimentos globalizante e individualizante” (Garcia, 2006, p.339), levando a necessidade de uma adaptação obrigatória, porque “(...) como todas as atividades humanas, também a Segurança (...), se increvem no tempo e como tal têm uma história”(Teixeira, 1989, p. 69).

A criação da Lei n.º 53/2008 tem como motivação a criação de um “(...) futuro pacífico (...)”(Gorbachev, cit in Moreira, 1988, p.39), de acordo com n.º.1, do artigo 2º do diploma “(...) a defesa da legalidade democrática, a garantia da segurança interna, do normal funcionamento das instituições e do regular exercício dos direitos, liberdades e garantias fundamentais dos cidadãos (...)” (Branco, 2010,p. 91). De acordo com o disposto no n.º.1 do artigo 2º do diploma, na “(...) procura de resposta aos desafios de Segurança, Defesa e Desenvolvimento (...)” (Proença Garcia, 2006, p.339),proporciona um salto qualitativo relativamente ao entendimento no essencial do conceito e dos objetivos que no momento da sua entrada em vigor deveria cumprir.

Define quais os órgãos do Sistema de Segurança Interna (SSI), no seu artigo 11.º do diploma, e define quais as Forças e Serviços de Segurança (FSS) que exercem as funções respeitantes à SI, nos artigos 27.º e 28.º, do referido diploma.

Assim, “(...) a segurança constitui um direito-dever inalienável cada vez mais ameaçado nas sociedades globalizadas dos nossos dias (...)” (Elias, 2012, p. 1), evidenciando as seguintes características da atividade de SI, designadamente: “(...) a permanência e universalidade (...)” atento ao disposto no artigo 4.º, “(...) unidade de direcção (...)” do disposto no artigo 9.º, “ (...) respeito pelos compromissos internacionais (...)” do disposto do n.º2 do artigo 4.º, “(...) complementaridade funcional (...)” no disposto do artigo 6.º, “(...) respeito pelo princípio da legalidade (...)” dos n.º1 e 2 do artigo 272.º da Constituição e no disposto dos n.º2 e 3 do artigo 1.º e do n.º2 do artigo 2º, e o “carácter eminentemente nacional” (Branco, 2010,pp. 94 e 95) do disposto n.º3 do artigo 1.º e no artigo 3.º, do diploma.

No âmbito da temática deste RCFTIA, importa salientar que, decorrente das características acima evidenciadas, surgem as áreas desenhadas nas quais a SI é desenvolvida, nos diferentes domínios: “ (...) — Informações, — Prevenção da criminalidade,— Manutenção ou reposição da ordem e tranquilidade públicas,—

Investigação Criminal, — Protecção e Socorro, — Protecção ambiental, e — Saúde Pública (...)” (Branco, 2010,p. 96). Todavia, para a nossa temática, salientam-se as informações, a prevenção da criminalidade e a investigação criminal.

A estrutura do SSI, de acordo com o disposto, nº.1, do artigo 8.º da Lei n.º 53/2008 de 29 de agosto, “(...) é, nos termos da Constituição, da competência do Governo”, competindo na pessoa do Primeiro-Ministro a sua condução, nos termos do nº.1 do artigo 9.º, do referido diploma.

A estrutura do SSI é composta para além dos órgãos supracitados pelo “(...) Conselho Superior de Segurança Interna, pelo o Secretário – Geral e o Gabinete Coordenador de Segurança”, de acordo com o disposto no artigo 11.º do diploma.

Na procura de resultados positivos no combate e repressão da criminalidade, evidencia-se com papel principal, relativamente a esta temática, o Secretário – Geral do Sistema de Segurança Interna, que tem o propósito de criar uma “(...) autonomia, unidade e funcionalidade (...)” (Pereira, 1990, p.15) do sistema. Traduz-se, a cooperação, na aplicação dos “(...) princípios da coordenação técnica, e da cooperação operacional das forças e serviços de segurança (...)” (Pereira, 1990, p.15), verificável no disposto do n.º1 no artigo 6.º do diploma, tendo-lhe sido confiadas competências ao nível da “(...) coordenação, direcção, controlo (...)”, entre os órgãos de polícia criminal, nos termos do disposto no artigo 15.º, do diploma. Permite uma interoperabilidade entre os órgãos de polícia criminal, baseada numa cooperação efetiva.

Contudo, torna-se importante salientar a existência do Gabinete Coordenador de Segurança (GCS), nos termos do disposto no nº.1, do artigo 22.º, do diploma, como o órgão responsável por coadjuvar “(...) no exercício das suas competências de coordenação, direcção, controlo(...)” o Secretário – Geral do Sistema de Segurança Interna, no exercício das atividades da segurança interna, nomeadamente na articulação da cooperação entre as FFSS.

Considera-se então, nos termos do nº.2, do artigo 25.º, como forças e serviços de segurança “(...) a Guarda Nacional Republicana, a Polícia de Segurança Pública, a Polícia Judiciária, o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras e, por último, o Serviço de Informações de segurança(...)”. Ressalva-se a importância da Guarda Nacional Republicana, da Polícia de Segurança Pública e da Polícia Judiciária, para a realização deste RCFTIA, tendo em conta que se trata de instituições com competência para a investigação do crime de tráfico de droga, como de seguida será analisado em pormenor.

2.5.2. Lei de Organização da Investigação Criminal

Elencadas as Forças de Segurança em Portugal, responsáveis pela Segurança Interna, cabe de acordo com a Lei n.º 49/2008, de 27 de agosto, que aprova a Lei de Organização da Investigação Criminal (LOIC), revogando no disposto do artigo 21.º, a Lei n.º 21/2000, de 10 de agosto, alterada pelo Decreto-lei n.º 305/2002, de 13 de Dezembro definir e enunciar quais os órgãos de polícia criminal competentes para a investigação do crime de tráfico de droga.

Em investigação criminal “ cada organismo, dentro da sua área de competência territorial, tem uma intervenção complementar” (Pereira, cit in, Silva, 2012, p. 23), e para que de facto se concretize, criou-se com o referido diploma um “ modelo de coordenação para racionalizar meios, evitar a duplicação de investigações e potenciar maior segurança para os agentes envolvidos nas operações” (Pereira, cit in, Silva, 2012, p. 23).

Assim, entende-se de acordo com o disposto no artigo 1.º do diploma, que investigação criminal “(...) compreende o conjunto de diligências que, nos termos da lei processual penal (...)”, têm como objetivo “(...) averiguar a existência de um crime, determinar os seus agentes e a sua responsabilidade e descobrir e recolher as provas, no âmbito do processo”. No decorrer da investigação é necessário existir um órgão competente para a articulação e direcionamento da investigação, que se personaliza na autoridade judiciária, nos termos do disposto na alínea *b*) do artigo 1.º do Código de Processo Penal, sendo que é “assistida na investigação pelos órgãos de polícia criminal” no disposto do n.º 1 e n.º 2, no artigo 2.º do diploma. Entende-se que são órgãos de polícia criminal, no disposto da alínea *c*) no artigo 1.º do Código de Processo Penal (CPP), “(...) todas as entidades e agentes policiais a quem caiba levar a cabo quaisquer atos ordenados por uma autoridade judiciária (...)”.

No âmbito das competências de investigação atribuídas aos órgãos de polícia criminal, podemos classificá-los como de competência genérica e de competência específica, consoante a gravidade e ou a complexidade dos ilícitos criminais. Por isso, de acordo com o diploma, dizemos que “São órgãos de polícia criminal de competência genérica: *a*) A Polícia Judiciária, *b*) A Guarda Nacional Republicana e *c*) A Polícia de Segurança Pública (...)”, nos termos do n.º 1 no artigo 3.º, do diploma, contudo a Polícia

Judiciária, nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 3 no artigo 5.º, como sendo um órgão de polícia criminal de competência genérica.

As competências atribuídas para a investigação dos ilícitos criminais constantes no diploma referem-se à GNR e à PSP, no disposto do artigo 6.º do diploma, com competências para desenvolver investigação desde que, a “(...) competência não esteja reservada a outros órgãos de polícia criminal e ainda dos crimes cuja investigação lhes seja cometida pela autoridade judiciária competente para a direção do processo (...)”, esclarecendo os limites de investigação.

As competências atribuídas à Polícia Judiciária, encontram-se no disposto do artigo 7.º do diploma, ainda que possa investigar outro tipo de crimes desde que a “(...) investigação lhe seja cometida pela autoridade judiciária competente para a direção do processo (...)”.

O crime de “(...) tráfico de estupefacientes e de substâncias psicotrópicas, vem tipificado nos artigos 21.º, 22.º, 23.º, 27.º e 28.º do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de janeiro (...)”, e são de competência reservada da Polícia Judiciária, nos termos do disposto da artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de janeiro.

Contudo, a competência para investigar os crimes enunciados nos artigos supracitados, constantes no Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de janeiro, poderão ser deferidos, nos termos do disposto do artigo 8.º do diploma, aos restantes órgãos de polícia criminal.

Sempre que exista a necessidade “ Na fase do inquérito, o Procurador-Geral da República, ouvidos os órgãos de polícia criminal envolvidos, defere a investigação de um crime referido no n.º 3 do artigo anterior a outro órgão de polícia criminal desde que tal se afigure, em concreto, mais adequado ao bom andamento da investigação (...)” nos termos do disposto do artigo 8.º do diploma, sendo importante a troca de informação substanciada numa cooperação institucional.

A necessidade, de uma verdadeira cooperação entre os órgãos de polícia criminal é fator determinante para o culminar de uma boa investigação. Assim, está positivado que os órgãos de polícia criminal devem cooperar “mutuamente no exercício das suas atribuições”, baseada numa comunicação referente a um ilícito criminal remetendo “ (...) à entidade competente, no mais curto prazo, que não pode exceder vinte e quatro horas, os factos de que tenham conhecimento relativos à preparação e execução de crimes para cuja investigação não sejam competentes” cooperando através da execução dos “ (...) atos

cautelares e urgentes para obstar à sua consumação e assegurar os meios de prova”, nos termos do disposto dos n.ºs 1 e 2 do artigo 10.º do diploma.

2.6. A Polícia Judiciária

A Lei n.º 37/2008, de 6 de agosto, alterada pela Lei n.º 26/2010, de 30 de agosto, veio estabelecer a orgânica da PJ, como um “corpo de polícia moderno e especialmente estruturado e vocacionado para a investigação criminal” (Ministério da Justiça, cit in, Rosado, 2011, p. 21), sendo definida como um “(...) corpo superior de polícia criminal organizado hierarquicamente na dependência do Ministro da Justiça e fiscalizado nos termos da lei, é um serviço central da administração direta do Estado, dotado de autonomia administrativa”, nos termos do disposto no artigo 1.º do referido diploma.

2.6.1. Estrutura Organizacional, Atribuições e Missão

A organização da PJ obedece a uma estrutura estratificada do tipo militar, já que é hierarquizada, e composta pela; “(...) Direção Nacional; as unidades nacionais; as unidades territoriais; as unidades regionais; as unidades locais; as unidades de apoio à investigação; as unidades de suporte”, nos termos do disposto nas alíneas a), a g) do artigo 22.º da Lei n.º 37/2008, de 6 de agosto.

As atribuições da PJ resultam “(...)da Lei de Organização da Investigação Criminal e da Lei Quadro n.º da Política Criminal”, como enunciado no subcapítulo anterior, e nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 2.º do referido diploma.

Nos termos da sua lei orgânica, a PJ “(...) tem por missão coadjuvar as autoridades judiciárias na investigação, desenvolver e promover as ações de prevenção, deteção e investigação da sua competência ou que lhe sejam cometidas pelas autoridades judiciárias competentes”, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 2.º da Lei n.º 37/2008, de 6 de agosto.

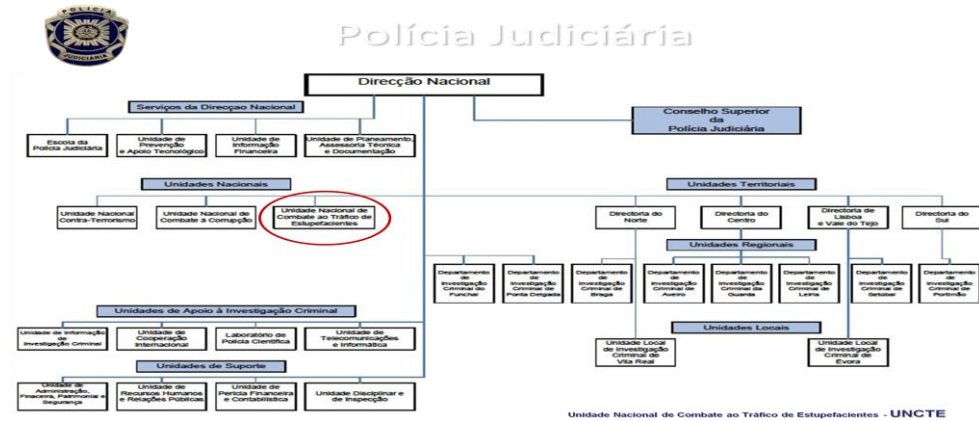


Figura n.º 3- Organograma da Polícia Judiciária

2.7. A Polícia de Segurança Pública

A Lei n.º 53/2007, de 31 de agosto veio estabelecer a orgânica da PSP, que se define por ser “(...) uma força de segurança, uniformizada e armada, com natureza de serviço público e dotada de autonomia administrativa”, nos termos do seu n.º 1 do artigo 1.º, e depende do “(...) membro do Governo responsável pela área da administração interna e a sua organização é única para todo o território nacional”, nos termos no artigo 2.º do supra referido diploma.

2.7.1. Estrutura Organizacional, Atribuições e Missão

A PSP, “(...) está organizada hierarquicamente em todos os níveis da sua estrutura (...)”, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 1.º daquele diploma e compreende nos termos da lei; “(...) a Direção Nacional; as unidades de polícia; os estabelecimentos de ensino”, nos termos das alíneas a) a c) do artigo 17.º, da Lei n.º 53/2007, de 31 de agosto.

Na dependência da Direção Nacional estão os “(...) Diretores Nacionais-Adjuntos (...)”, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do diploma, onde se encontra ainda o órgão institucional com a responsabilidade para o combate ao tráfico de droga, como de seguida analisaremos.

A PSP tem como atribuições gerais; “(...) as decorrentes da legislação de segurança interna e, em situações de exceção, as resultantes da legislação sobre a defesa nacional e sobre o estado de sítio e de emergência”, termos do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do

Capítulo 3

Trabalho de Campo – Metodologia de Investigação

3.1. Introdução

A elaboração deste capítulo tem como propósito criar o nexo de causalidade entre a parte respeitante ao enquadramento concetual e a parte que remete para o trabalho de campo. O “ presente relatório científico final do TIA é feito com base no método da investigação científica, como tal compreende três etapas: a exploratória, a analítica e a conclusiva” (Sarmiento, cit in Pereira, 2012, p. 24).

Na elaboração do capítulo anterior, enquadrado na parte exploratória, foi-nos possível obter uma visão holística relativamente ao entendimento sobre a temática da cooperação policial, centralizados no objetivo do combate ao tráfico de droga, conferindo suporte argumentativo-concetual para sustentar as conclusões deste RCFTIA.

A realização desta parte prática ou analítica expressa-se através de uma investigação científica e tem como objetivo procurar e encontrar as possíveis respostas à pergunta de partida e às perguntas derivadas elencadas no Capítulo referente à Introdução.

Nesta segunda parte, designadamente no capítulo 3, identificam-se e descrevem-se os métodos utilizados para a recolha dos dados, que compreende os seguintes subcapítulos: Introdução, Metodologia de Investigação Aplicada, Técnicas e procedimentos, Meios de Investigação Utilizados, Entrevista e Caraterização da Amostra.

3.2. Metodologia de Investigação Aplicada

Entende-se como metodologia de investigação um “(...) processo de seleção da estratégia de investigação (...)” (Sousa e Batista, 2011, p.52). Assim escolheu-se como metodologias para a realização deste RCFTIA, os seguintes: “ Métodos de Investigação Quantitativa” (Sousa e Batista, 2011, p. 53) que se traduzem na recolha documental de

dados estatísticos e de pesquisa bibliográfica, e por “ Métodos de Investigação Qualitativa” (Sousa e Batista, 2011, p. 57), ou “ Métodos Inquisitivos” (Sarmiento, 2008, p. 4) na utilização de entrevistas para perceber qual é o entendimento da cooperação no combate ao tráfico de droga.

A utilização destes dois métodos tem em vista estabelecer “(...) o processo racional que se emprega à investigação” (Carvalho, cit in, Carneiro, 2012, p. 83), através de um “(...) diagnóstico das necessidades, selecionando-se as variáveis que consideramos mais relevantes, registando e retirando informações válidas e fiáveis ” (Sarmiento, cit in Pereira, 2012, p. 24), de forma a responder à questão de partida e às questões derivadas, através da comparação dos dados recolhidos e analisados com a perceção obtida através da realização das entrevistas aos órgãos competentes.

Trata-se assim de “(...) um processo de estruturação do conhecimento, tendo como objetivos fundamentais conceber novo conhecimento ou validar algum conhecimento preexistente, ou seja, testar alguma teoria para verificar a sua veracidade”(Sousa e Batista ,2011 , p.1).

3.3.Técnicas e Procedimentos

Em apoio às metodologias definidas entende-se por técnicas com um conjunto de “(...) procedimentos operatórios rigorosos, bem definidos, (...) onde a escolha da técnica depende do objetivo que se pretende atingir” (Carmo, 1998, p. 175).

A eficiência da investigação quantitativa e qualitativa ou inquisitória, só se revela desde que sejam aplicados as técnicas e os procedimentos adequados, com vista à explicação dos fenómenos e estabelecimento de relações causais. Por isso, para “(...) garantir que a investigação abordou a realidade considerando as variações necessárias, é preciso assegurar a presença da diversidade dos sujeitos ou das situações em estudo” (Guerra, 2010, p. 41), recorrendo inicialmente a uma pesquisa bibliográfica, numa segunda fase ao levantamento de dados estatísticos relacionados com o crime do tráfico de droga e com a cooperação entre os órgãos de polícia criminal. Por último efetuaram-se entrevistas aos órgãos competentes que operacionalizaram a cooperação policial, referente à temática deste RCFTIA.

3.4. Meios de Investigação utilizados

A preferência na utilização da recolha documental, de dados estatísticos, e de entrevistas, como supra referido, como meios de investigação, deve-se ao facto de proporcionarem a este RCFTIA uma abordagem comparativa entre os dados teóricos, os dados estatísticos de cooperação entre os órgãos de polícia criminal, no combate ao tráfico de droga, relacionando-se com a perceção existente dessa cooperação pelas entidades competentes

3.4.1. Recolha Documental e Dados Estatísticos

O caminho que traçamos, consubstanciado numa “(...) operação ou um conjunto de operações visando representar o conteúdo de um documento sobre a forma diferente da original a fim de facilitar, num estado ulterior, a sua consulta e referência” (Chaumier, cit in, Bardin, 2008, p. 47), leva-nos ao encontro dos nossos objetivos, desde que consigamos ser diretos e realistas na definição dos mesmos, de maneira que se optou por diferentes procedimentos.

O primeiro foi a pesquisa bibliográfica, através da pesquisa de autores com obras publicadas sobre a temática, na internet e em bibliotecas, sendo que se trata de trabalhos reconhecidos na comunidade académica.

O segundo através da recolha dos dados estatísticos, consubstanciando-se como um “conjunto de processos operativos (...) que são uma parte fundamental do processo de investigação” (sousa e batista,2011, p. 70), obtido através instituições referidas neste RCFTIA.

3.4.2. Entrevista

A entrevista, como segundo meio escolhido para a elaboração deste RCFTIA, serve como “(...) informação primária qualitativa (...)” (Sarmiento, 2008, p.17), tendo em conta

que se obtém a informação através do contacto direto com as fontes, permitindo-nos entender qual é a perceção dos factos por parte dos entrevistados.

A utilização da entrevista, como ferramenta de análise, explica-se porque “a entrevista pretende recolher a opinião do sujeito da investigação sobre temáticas de interesse para a própria investigação (Azevedo, C. e Azevedo, A., 2008, p.29), fornecendo conteúdo em termos da perceção das entidades entrevistadas relativamente à temática.

As entrevistas realizadas, classificam-se como sendo “entrevistas formais ou estruturadas (...)” (Sarmiento, 2008, p.17), visto compreender um conjunto de questões integradas num guião. As entrevistas realizadas, são compostas por um guião, que comporta 8 questões, que poderá ser consultado no Apêndice A, com o objetivo de facultar informação indispensável para fornecer resposta à questão de partida e às questões derivadas.

As entrevistas foram colocadas a 3 órgãos, que desempenham funções de chefia fundamentais no combate ao tráfico de droga, nomeadamente; ao Coronel Óscar Rocha da GNR, ao Inspetor-Chefe João Figueira da PJ, e ao Juiz Desembargador Antero Luís o SGSSI.

As entrevistas tiveram como objetivo recolher o conhecimento e a experiência dos órgãos, supra referidos que, pelas funções que desempenham, têm um papel decisivo respeitante à cooperação entre os órgãos de polícia criminal no combate ao tráfico de droga.

Quadro n.º 1- Dados Sociodemográficos dos entrevistados

Entrevistado	Género	Posto	Cargo Atual
Entrevistado 1	M	Juiz Desembargador	Secretário-Geral do Sistema de Segurança Interna
Entrevistado 2	M	Inspetor-Chefe	Unidade Nacional do Combate ao Tráfico de Estupefacientes
Entrevistado 3	M	Coronel	Diretor da Investigação Criminal da Guarda Nacional Republicana

O tratamento da informação recolhida, através da análise ao conteúdo das entrevistas, de forma qualitativa, permite “(...) quando incide sobre um material rico e penetrante, satisfazer harmoniosamente as exigências do rigor metodológico e da profundidade inventiva, que nem sempre são facilmente conciliáveis” (Quivy e Campenhoudt, 2008, p. 227).

As entrevistas decorreram entre 8 de Julho a 25 de Julho de 2013, e desenvolveram-se de forma presencial tendo sido gravadas, à exceção da entrevista ao SGSSI, sendo que posteriormente foram transcritas para documento em formato Microsoft Word 2008, e os dados estatísticos em Microsoft Excel 2008.

3.5. Caraterização da Amostra

Na pesquisa bibliográfica, foram tidos em conta os autores e obras que estão ligados à temática e que são valorizados na comunidade académica. Na recolha de dados estatísticos, como anteriormente enunciado, foram angariados e compreendidos ao espaço temporal compreendido entre o ano 2008 e o ano 2012.

Tendo em conta que o espetro dos indivíduos pertencentes à GNR, à PJ e à PSP que desenvolvem diariamente a missão de combate ao tráfico de droga, é vasto, selecionaram-se, os órgãos, numa lógica de proximidade e ligação que, por questões profissionais, nos permitem obter uma visão holística da realidade de cooperação entre as referidas instituições.

Capítulo 4

Apresentação, Estudo e Discussão dos Resultados

4.1. Introdução

Este presente capítulo, representa o espaço, para a interpretação do conteúdo, resultante da investigação de campo, materializada pela apresentação, análise e discussão dos resultados obtidos pelos dados estatísticos e fornecidos pelas entrevistas, circunscrito ao limite temporal de 2009 a 2012.

A utilização de dados estatísticos e de entrevistas, servem como um “ conjunto de abordagens, técnicas e processos para formular e resolver problemas na aquisição objetiva do conhecimento” (Freixo,2011, p.76). A cronologia científica deste RCFTIA, desenrolou-se segundo a perspetiva da observação direta, numa primeira fase que “é aquela em que o próprio investigador procede diretamente à recolha das informações” (Quivy e Campenhoudt, 2008, p. 164). Numa segunda fase, através da observação indireta, que se expressa pela procura de informação, na entidade ou órgão que possui a informação privilegiada, que se materializou através das entrevistas.

A análise dos dados obtidos pela recolha documental e pelas entrevistas, seguiram as técnicas e metodologias enunciadas no capítulo 3, com o objetivo de procurar validar as respostas das entrevistas com a informação documental e estatística, consistindo numa “(...) atitude interpretativa continua (...) na análise de conteúdo (...)” (Bardin,1997, p.14).

A verificação da cooperação entre os OPC torna-se complexa analisar, que não existe um registo sistemático das operações e da droga apreendida em operações de cooperação.

4.2. Órgãos Responsáveis pelo Combate ao Tráfico de Droga

4.2.1. Guarda Nacional Republicana

Em matéria de investigação criminal, o órgão técnico responsável na GNR, em para o combate ao tráfico de droga, é a Direção de Investigação Criminal, nos termos da Subsecção III, do Despacho n.º 9633/2011.

A Direção de Investigação Criminal, nos termos do n.º 3 do artigo 32.º da Lei n.º 63/2007, de 6 de novembro, depende diretamente do Comando Operacional, tendo sido criada a sua estrutura através do Despacho n.º 07/03-OG, de 21 de janeiro.

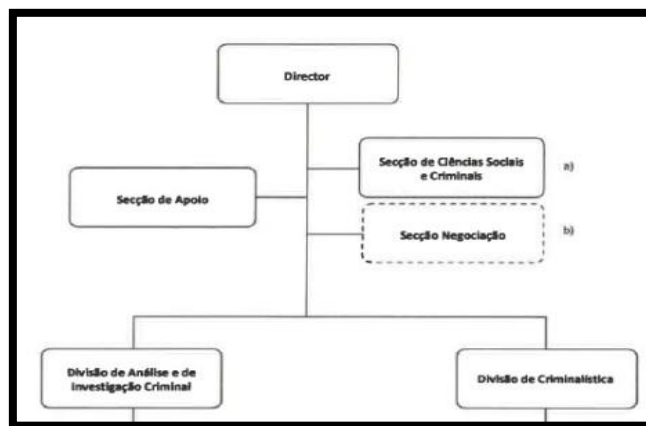


Figura n.º 6- Organograma DIC-GNR

4.2.2. Polícia de Segurança Pública

Na estrutura, já apresentada da PSP, vimos que na dependência da Direção Nacional, encontra-se o Diretor Nacional-Adjunto com competência nas áreas de Operações e Segurança, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º1 do artigo 18.º e da alínea *b*) do artigo 23.º da Lei n.º 53/2007, de 31 de agosto de 2007.



Figura n.º 7- Organograma da DIC-PSP

4.2.3. Polícia Judiciária

Assim, “Nos termos do disposto no artigo 4.º, n.º 1, do DL n.º 81/95, de 22 de Abril, e artigo 19.º, da Lei n.º 49/2008, de 27 de Agosto, compete à PJ, através da Unidade Nacional de Combate ao Tráfico de Estupefacientes (UNCTE) centralizar e tratar toda a informação respeitante às infrações tipificadas no DL n.º 15/93, de 22 de Janeiro”. (Pereira, cit in Rosado, 2011, p. 22).

Trata-se de uma Unidade com abrangência nacional sem prejuízo das competências e investigações, das restantes Unidade Regionais ou Locais.

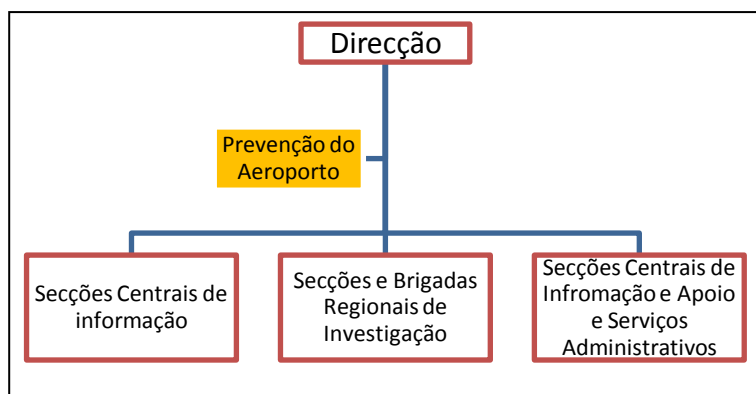


Figura n.º 8- Organograma da UNCTE-PJ

4.3. O Tráfico de Droga – ameaça à Segurança Interna

Como referido, no “Capítulo 2- Revisão de Literatura”, o combate ao tráfico de droga em Portugal, encontra-se no disposto do Decreto-Lei n.º 81/95, de 22 de Abril, o qual atribui “ (...) competências distintas mas complementares aos vários Órgãos de

Polícia Criminal (...) que operam no sistema” (Relatório Estatístico TCD, 2009, p. 16). A análise inicial através da divisão temporal por anos, pretende mostrar, de forma global e através dos dados estatísticos, a evolução em termos dos crimes participados, com a verificação da existência da participação do crime de tráfico de droga e das apreensões de droga por parte dos OPC em estudo. Para isso, torna-se importante lembrar o papel, a competência e a ação que cada órgão possui na investigação do tráfico de droga, designadamente: “(...) a PJ prevenção e investigação da criminalidade organizada, do tráfico internacional e do *grande* tráfico interno de distribuição nacional ou regional (...) GNR e a PSP na prevenção e investigação do *pequeno* tráfico interno de distribuição direta a consumidores (...)” (Relatório Estatístico TCD, 2009, p. 16).

Na análise ao objeto de estudo da investigação deste RCFTIA, podemos começar por referir que, enquadrado no conceito, no disposto da alínea *m*) do artigo 1.º, do CPP, “ em 2009, a criminalidade violenta e grave confirmou a sua relevância no quadro de ameaças à segurança interna” (RASI, 2009, p. 33). No ano seguinte não se vislumbrou nenhuma evolução, visto que, “ ao longo de 2010, a criminalidade violenta e grave continuou a evidenciar um assinalável grau de planeamento e organização” (RASI, 2010, p. 42). Contudo, graças aos esforços das Forças de Segurança, verifica-se o “(...) decréscimo na criminalidade violenta e grave registado durante o ano de 2011 (...)”(RASI, 2011, p. 30), bem como referente ao ano 2012.

4.3.1. Crimes Participados: 2009 -2012

Na tentativa de perceber, qual a posição e o número de participações que no período de 2009 a 2012 foram consideradas ao crime de tráfico de droga, verificamos que os dados fornecidos pelos Relatórios Anuais de Segurança Interna (RASI), de acordo com as figuras n.º 9,10 e 11 do Anexo D. Referente ao espaço temporal supracitado, as Figura n.ºs supracitadas elencam uma série de tipologias de crime deixando em branco a referência ao crime de tráfico de droga. Isto deve-se essencialmente ao facto da construção destes quadros apenas referirem crimes com peso percentual superior a 2%, como referido nos próprios RASI.

Esta informação torna possível que retiremos as seguintes conclusões: que o crime de tráfico de droga não só é desenvolvido de forma *encapsulada*, isto é, toda a atividade

respeitante ao tráfico de droga, nomeadamente, o transporte e a sua venda é realizada de forma encoberta.

Contudo, a razão forte para que nestes dados não estejam contemplados o crime de tráfico de droga, deve-se ao facto de esta tipologia de crime estar associada a organizações que desenvolvem atividades de criminalidade violenta, inibindo a denúncia por terceiros com o receio de represálias.

4.3.2. Categorias Criminais: 2009-2012

No subcapítulo anterior, verificámos os crimes mais participados, na perspetiva de conseguir verificar o grau de participação ou de denúncia às autoridades competentes, já referidas, relativamente ao tráfico de droga.

Neste subcapítulo, será definida a categoria criminal à qual o crime de tráfico de droga se enquadra, e far-se-á uma análise da sua evolução no que confere ao espaço temporal supracitado. Esta tipologia de crime enquadra-se naquilo que se denomina como sendo um ilícito criminal previsto, em legislação penal em avulso, verificável nas figura n.º 13, 15, 17 e 19 do Anexo E.

Em 2009, temos que foram participados no total 325776 crimes, de acordo com a Figura n.º 9, do Anexo D, sendo que relativo a crimes que se inserem na categoria de legislação avulsa, observamos 34717 crimes participados. Os crimes previstos em legislação avulso não se encontram especificados na Figura n.º 9, do Anexo D. No entanto, verificamos que na Figura n.º 13, do Anexo E, correspondem à percentagem de 8,34% do total de crimes participados.

Assim, de acordo com as Figura n.ºs 13 e 14, do Anexo E, a percentagem correspondente aos 100% dos crimes contabilizados em legislação avulsa, é de 11,8%. relativamente ao tráfico de droga, perfazendo um total numérico de 4096, 6 crimes relacionados com o tráfico de droga.

No ano 2010, verificou-se um total de 317098 crimes participados, inserindo-se 36585 crimes na categoria de legislação avulsa, de acordo com a Figura n.º 10, do Anexo D. À semelhança de 2009, são crimes que não se encontram designados na supracitada figura.

A percentagem correspondente aos crimes em legislação em avulso é de 8,85% do total de crimes participados, de acordo com a Figura n.º 15, no Anexo E.

Verificamos que a percentagem correspondente a 100% de crimes participados, em legislação avulsa corresponde, dos 36585 crimes participados, é de 12,1%, perfazendo um total de 4426,8 crimes relacionados com o tráfico de droga, de acordo com as Figura n.ºs 15 e 16, do Anexo E.

Em 2011, observamos que dos 304191 crimes participados, de acordo com a Figura n.º 11, correspondem apenas a crimes puníveis na categoria de legislação avulsa a quantidade de 33065 crimes, correspondendo a percentagem de 8,2% do total de crimes participados, contudo, não se encontrando englobados na Figura n.º 10. Desta forma, de acordo com a Figura n.º 17, do Anexo E, referente a 2011 retiramos que ao tráfico de droga, do total de crimes participados em legislação avulsa, corresponde a percentagem de 12,2%.

Deste modo, obtém-se o total 4033,9 de crimes relacionados com o tráfico de droga.

Referente a 2012, observamos que foram participados 258552 crimes, de acordo com a Figura n.º 12, do Anexo D. Observando apenas os crimes previstos, de acordo com a Figura n.º 19, do Anexo E, na categoria de legislação avulsa, permitem-nos quantificar a existência de 31395 crimes participados, verificável na Figura n.º 20, do Anexo E.

A este total corresponde a percentagem de 8,34% do total de crimes participados no seu todo, de acordo com a figura supracitada, referente a 2012.

Na observância do crime de tráfico de droga, vemos que corresponde a percentagem de 14,3%, dos 100% dos crimes participados em Legislação Avulsa, representando um total de 4489,5 crimes relacionados com o tráfico de droga.

Após analisadas as Figura n.ºs 9,10,11 e 12 do Anexo D, verificamos que os crimes participados em legislação penal avulsa são reduzidos. Por isso, permitindo-nos dizer que de facto, o crime de tráfico de droga não é muito participado, às autoridades competente, fazendo com que não possua um papel relevante em termos percentuais, nos quadros obtidos nos RASI referente de 2009 a 2012, mas que no entanto deverá ter sempre a observância necessária.

Importa referir que a percentagem referente ao crime de tráfico de droga aumenta ao longo dos 4 anos em análise, observando-se que existe irregularidade no seu crescimento, de acordo com o Quadro n.º 2.

Os períodos nos quais se verifica menor tráfico de droga correspondem a 2009 e 2011, tendo em conta os crimes participados em legislação em avulso e a percentagem correspondente ao tráfico de droga. O período em que se regista maior atividade de tráfico de droga é em 2012, verificável no Quadro n.º 2, possivelmente conectado com razões económicas, tendo em conta a crise financeira que o mundo atravessa, levando com que os traficantes tenham a necessidade de procurar dinheiro mais fácil e de forma mais rápida.

Quadro n.º 2- Crimes Mais Participados: 2009-2012

	Crimes Participados	Legislação Avulsa	Percentagem %	Tráfico de Droga	Percentagem %
2009	325776	34714	8,34	4096,6	11,8
2010	317098	36585	8,85	4426,8	12,1
2011	304191	33065	8,2	4033,9	12,2
2012	258552	31395	8,34	4489,5	14,3

Fonte: Relatório Anual de Segurança Interna 2009-2012

4.4. Mecanismos Legais de Cooperação e de Partilha de Informação

A cooperação em estudo, entre os OPC, é a forma que permite aperfeiçoar a evolução da Investigação Criminal, pelo facto de à cooperação estar associado maior eficiência no cumprimento e no alcance do objetivo, na realização e na “(...) satisfação do interesse público na realização da justiça” (Dunen, cit in, Torrado, 2012 p. 11)

Nas leis orgânicas da GNR, da PJ e da PSP, verificamos que existe menção à cooperação através da análise dos diplomas legais que favorecem a cooperação entre os OPC. Na lei orgânica da GNR, encontra-se desde logo no disposto no n.º 1 do artigo 6.º do diploma os deveres de colaboração, entenda-se cooperação, à qual a GNR fica sujeita à cooperação com as forças e serviços de segurança. É possível encontrar ainda a NEP 3.39 de 6 de julho, de 1999 que estipula a prevenção e o apoio, que os Núcleos de Investigação Criminal (NIC) deverão prestar na elaboração dos processos referentes ao tráfico de droga na área de responsabilidade do seu Destacamento Territorial.

Na lei orgânica da PJ, no disposto no n.º 1 do artigo 6.º, do diploma, encontra-se o dever de cooperação, subentendido a obrigação de cooperação, que deverá se realizar nos termos da lei, em concreto na investigação criminal que resulta no combate ao tráfico de droga em Portugal.

Na lei orgânica da PSP, encontram-se os deveres de colaboração à semelhança da GNR n.º 1 do artigo 6.º, que deverá realizar nos termos da lei.

Em concreto, estes artigos apenas são reforçados pelo plasmado no n.º1 do artigo 10.º da Lei n.º 49/2008 de 27 de agosto, referindo, uma vez mais, que os OPC no cumprimento das suas atribuições de investigação criminal deverão cooperar mutuamente, com o objetivo de alcançar o sucesso no combate ao tráfico de droga.

Todos os diplomas legais apresentados acima servem de sustento para a cooperação entre os OPC, no entanto, no que diz respeito ao tráfico de droga, verifica-se que relativo à cooperação e à partilha de informação, é o Decreto-Lei n.º 81/95, de 22 de Abril, que se traduz como regime específico.

No que confere à partilha de informação de natureza criminal, impera fazer o seu enquadramento começando pelo artigo 272.º da CRP, onde é possível verificarmos o propósito da existência dos OPC, no que diz respeito ao cumprimento das suas missões gerais, que obrigatoriamente exigem cooperação e partilha de informação, nomeadamente: defender a legalidade democrática, garantir a segurança interna e garantir os direitos dos cidadãos.

No que à partilha de informação confere, a criação da Lei 73/2009, de 12 de agosto, teve como motivação, ao nível interno, a criação de um sistema integrado onde seria possível a pesquisa livre pelos diversos OPC, com vista a facilitar a partilha da informação, permitindo a interoperabilidade entre os vários Sistemas de Informações das FSS.

No que à partilha de informação referente ao tráfico de droga confere, atento ao disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 81/95, de 22 de Abril, a PJ, compete “ (...) através da Direção Central de Investigação do Tráfico de Estupefacientes, centraliza e trata toda a informação respeitante às infrações tipificadas no Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro”.

Para o armazenamento e tratamento da informação, assim como para a coordenação de ações em conjunto, foram criadas as Unidades de Coordenação e Intervenção Conjunta (UCIC), as quais funcionam como um *armazém* “(...) centralizado e alargado (...)” (Guedes, cit in, Torrado, 2012, p. 13) as todos os OPC, competindo à Polícia Judiciária“(...)”

disciplinar e praticar a partilha de informações oriundas de cada força ou serviço integrante e a coordenação das ações que devam ser executadas em comum”, nos termos do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 81/95, de 22 de Abril.

4.4.1. Pedidos de Informação: UCIC 2009-2013

Como referido acima, as UCIC a nível nacional ou regional, permitem aos OPC obter pedidos de informação prévia, ou mesmo, já no desenrolar da investigação, sobre determinado processo.

A análise da cooperação entre os OPC, na partilha de informação referente ao período compreendido de 2009 a 2012, expressa-se através dos pedidos efetuados às UCIC, visto que o número de pedidos efetuados constitui um bom avaliador da atividade desenvolvida e da cooperação entre os OPC na partilha de informação. Permite aos OPC através do pedido de informação saber se existe algum conflito, isto é, se existe outro OPC, a investigar o mesmo suspeito. Isto proporciona não só a não duplicação de meios, como a partilha da informação no que concerne a alguma lacuna que possa existir por parte do OPC investigador.

As “(...) informações e a Investigação Criminal são duas realidades que convivem na atividade de segurança interna (...)”(J. Pereira,2007, p. 99 vasco almeida), por isso é necessário que sejam partilhadas de forma a garantir e “(...) fundamentalmente determinar a identidade, capacidades e intenções de organizações ou indivíduos hostis (...)” (Romana cit in Almeida,2011, p. 18).

Desta forma, podemos afirmar que os pedidos prévios de informação dirigidos às UCIC, “têm como objetivo evitar e investigar, procurando munir-se de dados incidindo sobre delinquentes, seus antecedentes, identificação, paradeiro, características físicas (...), enfim, de todos os elementos que se revelem úteis para a prevenção e investigação criminais...” (J. Pereira,2007, p. 99).

Importa referir, como acima supracitado no subcapítulo anterior, que pelo facto de as UCIC se encontrarem à responsabilidade da Polícia Judiciária, não se encontram contabilizados os pedidos prévios de informação, estando apenas os da GNR e os da PSP.

Quadro n.º 3- Pedidos UCIC: 2009-2012

UCIC	Guarda Nacional Republicana	Polícia de Segurança Pública	Polícia Judiciária	Total
2009	952	1554		2600
2010	1055	1710		2812
2011	992	1806		2814
2012	1174	1981		3171
Total	4173	7051		11397

Fonte: Relatório Anual de Estupefaciente: 2009 -2012. Lisboa: UNCTE

Analisando, os dados fornecidos pelos Relatórios Anuais de Estatística TCD de 2009 a 2012, é possível extrair que a PSP, nos anos acima a observar, é a entidade que efetuou mais pedidos prévios de informação, correspondendo a um total de 7051 ao fim dos 4 anos, no disposto do Quadro n.º 3, que corresponde à percentagem de 61,8% do total de pedidos prévios de informação contabilizados ao fim dos 4 anos.

A GNR, aparece de seguida com um total de 4173 pedidos prévios de informação efetuados, correspondendo à percentagem de 36,6% do total dos pedidos, contabilizados no espaço temporal em análise. Estes dados mostram-nos que a partilha de informação pelo canal formalmente estabelecido, de facto, tem vindo a aumentar, o que significa que os OPC em estudo cooperam em matéria de partilha de informação.

A razão aparente do facto de a PSP ser a entidade que mais requisita informação deve-se à sua localização, nomeadamente junto das grandes áreas metropolitanas, designadamente de Lisboa e Porto, locais onde se encontra maior densidade populacional. Importa referir que a diferença, entre o total de pedidos prévios de informação anuais e os efetuados pelas entidades acima designadas corresponde aos pedidos efetuados pelo Ministério Público, que não foram elencados por não se afigurarem importantes para o estudo.

4.5. Guarda Nacional Republicana: o seu Papel

Neste subcapítulo do trabalho, pretende-se evidenciar o papel que a GNR desempenha para o combate ao tráfico de droga, referente de 2009 a 2012. Como foi possível verificar na parte teórica do trabalho de investigação, de acordo com o disposto no artigo 6.º da LOIC.

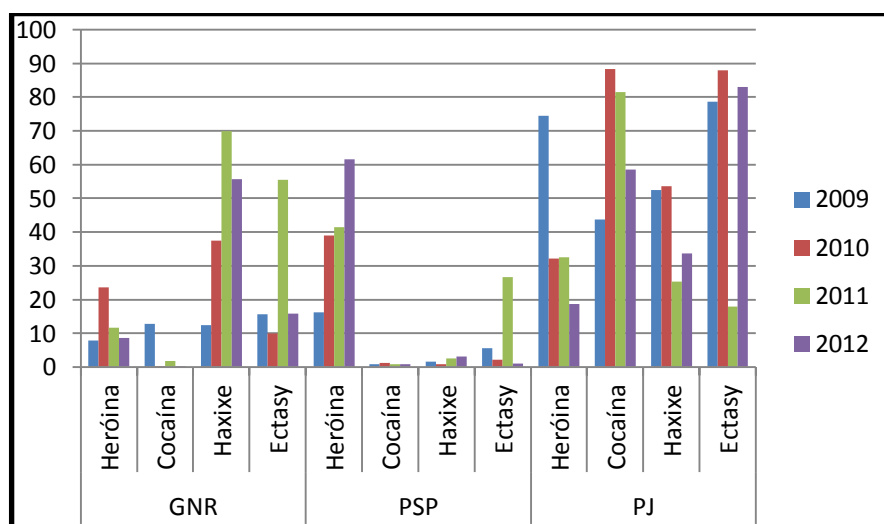


Gráfico n.º 1- Quantidade de Droga Apreendida por Organismo (%)

Fonte: Relatório Anual de Estupefaciente: 2009 -2012. Lisboa: UNCTE

As competências atribuídas para a investigação do crime de tráfico de droga à GNR, estão vertidas no artigo supracitado, onde a GNR atua “(...) na prevenção e investigação do *pequeno* tráfico interno de distribuição direta a consumidores (...)” (Relatório Estatístico TCD, 2009, p. 16). Contudo, como verificado anteriormente, ainda atento ao disposto no artigo 6.º da LOIC, a GNR poderá investigar a atividade ilícita do tráfico de droga em circunstâncias de criminalidade violenta ou grave, desde que o processo tenha sido cometido pelo órgão competente pela direção do processo, em concreto a autoridade judiciária, nos termos nº 1 do art.º 8º da LOIC. A extensão da malha territorial, que compete à GNR assegurar, é extensa levando a que “ as missões de investigação criminal são exercidas pelas Unidades Territoriais e especializadas nas respetivas áreas de intervenção, sob a coordenação técnica da Direção de Investigação

Criminal”, atento ao disposto no n.º 7 do artigo 6.º do Regulamento Geral de Serviço da GNR.

O papel da GNR, no que diz respeito à partilha de informação traduz-se, na recolha e tratamento e posterior disseminação das informações sempre que requisitadas, e que sejam necessárias à prossecução de objetivos específicos para o culminar das investigações dos OPC em estudo. No âmbito das apreensões de droga, o papel que a GNR desempenha, encontra-se vertido no Gráfico n.º 1, onde podemos perceber qual a realidade da GNR face à PSP e à PJ.

Depreendemos que, as drogas mais apreendidas em Portugal são: a Cannabis (Haxixe) e a Cocaína. O facto destas drogas serem alvo de maior apreensão, poderão não representar que de facto sejam as drogas mais traficadas em Portugal, fruto da atividade se desenvolver de forma *encapsulada*, não se conseguindo ter uma ideia em concreto do total da quantidade de droga em circulação.

Estes resultados estatísticos, têm como origem as intervenções policiais executadas pelos OPC em estudo, no âmbito de processos de investigação relacionados com o combate ao tráfico de droga. A observação e análise do Gráfico n.º 1, demonstra que a PJ é o OPC que mais percentagem possui no total de droga apreendida, devendo-se ao facto de possuir competência reservada nesta matéria, atento ao disposto na alínea i) n.º 3 do artigo 7.º da LOIC.

No entanto, a GNR sendo um OPC de competência genérica, no que respeita a esta tipologia de crime, ocupa um papel fundamental na SI, pela obtenção de mais apreensões em termos de percentagem face à PSP.

4.6. Análise e Descrição das Entrevistas

4.6.1. Análise das Respostas à questão n.º 1

O Quadro n.º n.º 4, apresenta a sinopse à pergunta: **Quais as vantagens e a importância da cooperação entre os órgãos de polícia criminal no combate ao tráfico de droga?**

Quadro n.º 4- Síntese das Respostas à questão n.º 1

En	Síntese da Resposta
N.º 1	“ A cooperação passa, desde logo, pela centralização da informação relativa a todas as vertentes deste tipo de criminalidade e pela definição de regras, que sem prejuízo das competências atribuídas, congreguem esforços no sentido de tornar mais eficaz a prevenção e repressão ao consumo de tráfico de droga (...) que terá implicações na deteção de novos <i>modus operandi</i> , no conhecimento de novas substâncias psicoativas e na modernização do enquadramento jurídico”
N.º 2	“A compreensão do fenómeno do tráfico e consumo de droga é exigente, complexa e enorme dificuldade, pelo que as várias entidades que se relacionam com esta matéria acabam por ter um conhecimento parcelar da realidade e esse conhecimento, se não for objeto de partilha, jamais permitirá perceber o seu alcance, dimensão e características (...) Portanto isto é quase como se estivéssemos a construir um puzzle, isto é, se não partilharmos toda a informação, ou seja, se os outros órgãos de polícia criminal não partilharem todas as peças que adquirem e conhecem, não conseguimos realizar um desenho realista do fenómeno com que vivemos.”
N.º 3	“É fundamental, é fundamental porquê? Porque neste momento em Portugal existem várias forças de polícia e serviços de polícia com competências na área do combate à droga (...) A partir do momento que essas competências foram partilhadas, foi necessário a criação de mecanismos de coordenação, e portanto a coordenação e cooperação entre as forças é fundamental para evitar duplicação de trabalho e conflitos.”

Na análise às respostas à questão n.º 1, e sendo uma pergunta subjetiva e de resposta aberta, verificamos que o entrevistado n.º 1 refere que a cooperação deverá ter o seu início logo na partilha da informação, opinião que é partilhado pela restantes entrevistados. Dos 3 entrevistados, a percentagem de resposta é 100% no que respeita às vantagens e à importância que a cooperação poderá trazer no combate ao tráfico de droga, designadamente: tornar eficaz a prevenção e o combate ao tráfico de droga com o objetivo de reduzir o consumo e o tráfico dos estupefacientes.

É de salientar que neste processo seja necessária a instituição de regras, definindo os limites de investigação de cada órgão de polícia criminal, tendo presente as competências atribuídas pela legislação, de forma a evitar a duplicação de trabalhos e de meios. Relativamente a isso, é referido pelo entrevistado n.º3 a necessidade de outrora

criados os mecanismos de coordenação para agilizar a cooperação, seja em termos de meios, como na partilha de informações.

4.6.2. Análise das Respostas à questão n.º 2

O Quadro n.º 5, apresenta a sinopse à pergunta: **No seu entendimento, quais são os mecanismos de cooperação e como se processa, entre os órgãos de polícia criminal, para o combate e erradicação do fenómeno?**

Quadro n.º 5- Síntese das Respostas à questão n.º 2

En	Síntese da Resposta
N.º 1	“A materialização da partilha e do tratamento/informações dependem do respeito pelo Protocolo de Cooperação celebrado em 1994 (...) concorrem ainda para a otimização da cooperação as Unidades de Coordenação e intervenção Conjunta (Nacional e Regionais), (...) O Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, no seu artigo 71º, previu a criação, no conselho Europeu, de um comité para a Cooperação Operacional em matéria de Segurança Interna (COSI). A representação nacional neste Comité é assegurada pelo Secretário-Geral do Sistema de Segurança Interna.”
N.º 2	“Os mecanismos de cooperação no âmbito do combate ao tráfico de droga baseiam-se num Quadro n.º legal geral e num Quadro n.º legal específico, ou seja, a problemática da droga, hoje em dia, tem um quadro legal independente e isolado em relação a tudo o resto. Desde a lei de segurança interna, passando pela lei de organização da investigação criminal, e terminando na legislação sobre substâncias estupefacientes e psicotrópicas, desde a partilha de informação, passando pela investigação criminal do fenómeno e terminando pela intervenção operacional de combate efetivo ao fenómeno, todo o quadro legal tende para uma especificidade própria e de certa forma autónomo.”
N.º 3	“Eu alteraria o conceito de cooperação por coordenação, porque as polícias cooperam entre si obrigatoriamente nos termos das respetivas leis orgânicas, a designação coordenação implica as polícias a trabalharem dentro de um sistema integrado e esse mecanismo de coordenação existe na luta contra a droga que existe designadamente no Decreto-lei n.º 81/95 que prevê uma serie de mecanismos de resposta e que poe as forças de polícia a trabalharem em conjunto.”

Questionados os entrevistados, relativamente ao seu entendimento sobre os mecanismos de cooperação existentes e como se processam, verifica-se que não existe congruência nas respostas. Os entrevistados têm presente os mecanismos de cooperação, e

quais são os existentes. Todavia, enunciados os diversos mecanismos, não existe um mecanismo referido que seja repetido nas respostas.

Em análise, é importante porque as disposições legais têm os regimes gerais e específicos bem como a sua estrutura, estabelecendo os seus limites.

Analisando as respostas em função do cargo ou posto que ocupam os entrevistados, verificamos que o entrevistado n.º1, pelo facto de estar situado na cúpula estratégica política, enuncia um mecanismo de cooperação de regime geral, em comparação com os restantes que ocupam funções mais técnicas, enunciando mecanismos legais de regime específico, que comportam todo o sistema integrado existente no combate ao tráfico de droga, consubstanciando-se num conhecimento dos mecanismos, todavia em perspetivas diferentes.

4.6.3. Análise das Respostas à questão n.º 3

O Quadro n.º6, apresenta a sinopse às perguntas:

Entrevistado n.º 1 - Qual o papel desempenhado pela GNR / PJ / PSP?

Entrevistado n.º 2 - Qual é o papel desempenhado pela GNR?

Entrevistado n.º 3 - Qual é o papel desempenhado pela PJ?

Entrevistado n.º 4 - Qual é o papel desempenhado pela PSP?

Quadro n.º 6- Síntese das Respostas à questão n.º 3

En	Síntese da Resposta
N.º 1	“As instituições policiais indicadas querem quaisquer outras Forças e Serviços de Segurança (...) têm o seu papel perfeitamente definido e enquadrado na legislação.”
N.º 2	“A GNR desempenha um papel extremamente importante por duas razões: em função da sua área de responsabilidade, porque tem uma implementação que anda à volta de 94% do território nacional (...); a segunda assenta na sua capacidade de resposta, porque a Guarda dispõe, na sua orgânica, de um conjunto de unidades com capacidade de resposta em termos operacionais ao próprio combate ao tráfico de droga, ou seja, temos uma capacidade de sinalização ao nível da colheita de informação, que vai desde a acção preventiva, ao nível do patrulhamento que desenvolvemos, até à capacidade interventiva quando, conjuntamente com a PJ e a PSP, ou mesmo actuando de forma autónoma, desenvolvemos operações de combate ao tráfico de droga.”
	“Ora bem, na pureza dos princípios a ideia seria esta: quando este mecanismo foi criado em 1995,

N.º 3	pretendia-se que as forças de polícia que estão no terreno a PSP na sua área de competência e a GNR na sua área de competência, trabalhassem contra o tráfico de droga de baixo para cima atuando sobre o pequeno tráfico e depois se pudessem avançando para cima ate um dado patamar. A PJ trabalharia noutra perspetiva, sobre o grande tráfico sobre o tráfico internacional atuando nas organizações de cima para baixo, as organizações aparecem representadas sob a forma de pirâmide, de crime organizado.”
-------	---

As respostas recolhidas, referente às questões supracitadas, têm de ser analisadas sob o ponto de vista da função que desempenham os entrevistados e da instituição a que pertencem. Logo, quando questionado o entrevistado n.º1, membro pertencente do Governo, refere que as instituições policiais têm o seu papel bem definido como também a sua missão, perfeitamente atribuída, facto verificável em disposições legais.

Relativamente às restantes respostas, os entrevistados, têm a noção da importância da sua instituição, bem como do lugar que esta ocupa no quadro de forças, enquanto órgãos de polícia criminal, do SSI, e no que se encontra positivado na LOIC respeitante às suas competências em termos de investigação conferidas para o combate ao tráfico de droga.

4.6.4. Análise das Respostas à questão n.º 4

O Quadro n.º 7, apresenta a sinopse à pergunta: **Quais as técnicas e métodos mais eficientes no combate ao tráfico de droga?**

Quadro n.º 7- Síntese das Respostas à questão n.º 4

En	Síntese da Resposta
N.º 1	“Não há métodos mais eficientes que outros. Têm é de ser admissíveis e enquadrados na lei (...) o importante é conseguir conjugar diferentes técnicas e metodologias, nem que seja pelo simples acompanhamento da modernização e sofisticação dos <i>modus operandi</i> empregues pelos traficantes.”
N.º 2	“O fenómeno criminal da droga é dos mais complexos pelas seguintes razões: regra geral envolve organizações de natureza transnacional; nunca tem características comuns com a criminalidade interna (...) Paralelamente funciona de uma forma tão encapsulada que os indícios que resultam para o exterior são sempre indícios mínimos, ou seja, não é um tipo de atividade para a qual haja um reflexo externo do tráfico, portanto tudo isto leva que em termos procedimentais seja sempre um fenómeno muito complexo porque a sua transnacionalidade leva a que exista uma grande interação de metodologias de fazer o tráfico que rapidamente se transmutam e se modificam.”

N.º 3	<p>“Isso tem a ver desde logo com a recolha de informação quer na perspetiva dos informadores que existem sempre quer na perspetiva de ações policiais, de vigilância sobre locais (...) Uma segunda componente é a componente do combate ao crime organizado que trabalha essencialmente na perspetiva na recolha de informação embora a outro nível que pode provir de fontes internacionais (...) Uma terceira vertente que me parece importante e a vertente essencialmente preventiva que tem a ver com o controlo dos voos de riscos dos passageiros da via área que tem a ver com <i>modus operandi</i> específicos que são analisados tem a ver também com o controlo de contentores tem a ver com o controlo e fiscalizações de embarcações”</p>
--------------	---

Perante a necessidade de pôr fim a uma rede organizada que se dedica ao tráfico de droga, questionados os entrevistados quanto às melhores técnicas e meios, verificou-se que, devido à grande mutação existente no *modus operandi* do tráfico de droga e pelo facto de se tratar de um crime de elevada complexidade uma vez que pode estar relacionado com organizações internacionais, todos os questionados concordam que não existe métodos ou técnicas mais eficientes.

No entanto, referem que o importante é articular diferentes técnicas e metodologias, sempre tendo presente a complexidade do ilícito, através da recolha de informação e da cooperação entre outras forças estrangeiras na partilha da informação atuando em modo de prevenção, bem como através da fiscalização em zonas de entrada e saída de bens e pessoas, designadamente os aeroportos e as alfândegas.

4.6.5. Análise das Respostas à questão n.º 5

O Quadro n.º 8, apresenta a sinopse às perguntas:

Entrevistado n.º 1 - Quais as limitações da DIC / UNCTE / DIC no combate ao tráfico de droga? Há limitações ao nível da capacidade de intervenção?

Entrevistado n.º 2 - Quais as limitações da DIC no combate ao tráfico de droga? Há limitações ao nível da capacidade de intervenção?

Entrevistado n.º 3 - Quais as limitações da UNCTE no combate ao tráfico de droga? Há limitações ao nível da capacidade de intervenção?

Entrevistado n.º 4 - Quais as limitações da DIC no combate ao tráfico de droga? Há limitações ao nível da capacidade de intervenção?

Quadro n.º 8- Síntese das Respostas à questão n.º5

En	Síntese da Resposta
N.º 1	“As limitações, se assim se pode dizer são as que decorrem da Lei e do Protocolo de Coordenação”
N.º 2	“Há sempre limitações em fenómenos desta natureza. A Guarda não pode olhar para este fenómeno de forma isolada, como se de um fenómeno cujo combate e erradicação dependa somente de nós. Depende em parte de nós, e a primeira limitação é estarmos conscientes do que somos capazes de fazer e que nós somos uma peça numa engrenagem muito mais vasta, e em especial não sermos a areia na engrenagem mas antes um agente facilitador do correcto funcionamento da engrenagem.”
N.º 3	“Eu penso que os meios que nós temos quer em termos humanos, materiais quer em termos de ferramentas jurídicas vão permitindo cumprir as missões razoavelmente. A nível da capacidade de intervenção penso que temos os meios necessários, e quando não temos vamos busca-los às outras forças que têm meios que nós não os temos, designadamente a guarda.”

Questionados os entrevistados relativamente às limitações existentes no seio da GNR da PSP e da PJ, para fazer face ao combate do tráfico de droga e à sua conseqüente erradicação, apenas 1 entrevistado, interpreta as limitações existentes como aquelas que decorrem na Lei e do Protocolo de Coordenação enunciado na sua entrevista (entrevistado n.º1), fruto do cargo que desempenha que não permite uma visão em pormenor das limitações que de facto existem, não só em termos humanos como em termos materiais.

Sendo os entrevistados, órgãos responsáveis pela organização da investigação criminal nas suas instituições, e da atividade de investigação do tráfico de droga, obteve-se pelos 3 entrevistados, as principais limitações no combate ao tráfico de droga, expressando-se pela falta de meios humanos e materiais.

Contudo, os existentes vão servindo para cumprir a missão, caso seja necessário obter mais meios humanos ou materiais, enuncia-se o facto preponderante que tem a cooperação facilitando este intercâmbio de pessoas e meios.

4.6.6. Análise das Respostas à questão n.º 6

O Quadro n.º 9 apresenta a sinopse das respostas à pergunta: **Seria importante que a GNR a PJ e a PSP estabelecessem um protocolo, seja em termos de cooperação ou até métodos de investigação, no que diz respeito à sua capacidade de intervenção?**

Quadro n.º 9- Síntese das Respostas à questão n.º6

En	Síntese da Resposta
N.º 1	“Sublinha-se que já existe um Protocolo de Cooperação (...) Aceita-se, no entanto, uma eventual revisão do Protocolo de Cooperação, moldado à luz das alterações legislativas e extensível a outros órgãos de polícia criminal.”
N.º 2	“Não há protocolo formalmente estabelecido, há um conjunto de regras que resultam, como já falámos, do Quadro n.º legal existente. Esse conjunto de regras determina instâncias de coordenação e entidades com funções estatutariamente definidas de coordenação, por isso digo que fazer protocolos para se fazer cumprir o que o Quadro n.º legal expressa, não é mais do que reiterar o cumprimento da lei.”
N.º 3	“Na área da droga existe o Decreto-lei n.º 81/95, que é uma legislação que prevê os mecanismos mais ou menos necessários. Existem já uma serie de instrumentos que resultam desse decreto-lei que permitem essa resposta. Surgiu num protocolo assinado, pelo Diretor da Polícia Judiciária, o Comandante-Geral da GNR e o Diretor da PSP.”

Através das respostas obtidas, relativamente à questão n.º 6, pode-se verificar que os 3 entrevistado têm conhecimento do Protocolo de Cooperação, referido pelo entrevistado n.º 1, no entanto utilizam nomenclaturas diferenciadas.

Os entrevistados, apontam como fundamento legal para efetivar a cooperação os diplomas legais existentes, servindo como instrumentos que estabelecem regras, limites e competências para a investigação.

Importa referir que, entrevistado n.º 1, refere a importância que o Protocolo de Cooperação representa na cooperação entre a GNR, a PJ e a PSP, e os restantes 2 outros entrevistados, não realçam a necessidade da criação de um protocolo na verdadeira aceção da palavra. Referem a necessidade de se fazer cumprir o plasmado nos diplomas legais, servindo como elemento fundamental na resposta ao combate do tráfico de droga.

4.6.7. Análise das Respostas à questão n.º 7

O Quadro n.º 10, apresenta a sinopse à pergunta: **No que diz respeito à troca e partilha de informação, qual a ligação que existe entre a GNR/ PSP/PJ e outras entidades com responsabilidades no âmbito do tráfico de droga, via terrestre?**

Quadro n.º 10- Síntese das Respostas à questão n.º7

En	Síntese da Resposta
N.º 1	“A ligação que existe entre a GNR/PSP/PJ e outras entidades tem de ter sempre presente o respeito pelas competências legalmente atribuídas às Polícias e o estatuído no Protocolo de Cooperação.”
N.º 2	“São exatamente as UCIC regionais e nacional, onde as entidades policiais estão todas presentes e onde é feita a partilha de informação.”
N.º 3	“Os mecanismos que existem previstos estão no Decreto-lei n.º 81/95, todas as forças e serviços que recolham informação de qualquer tipo relacionada com o tráfico de droga, quando eu falo incluo também a Polícia Judiciária, devem comunicar essa informação a uma estrutura que pertence a PJ que pega nessa informação e que a gere.”

Nesta questão, a disparidade de resposta é semelhante em termos de conteúdo à da questão anterior. Os entrevistados referem novamente os mesmos mecanismos, que permitem a cooperação entre os OPC, não só em termos operacionais como na partilha da informação. A ligação entre a GNR a PJ e PSP é efetivada através dos mecanismos legais existentes que permitem o intercâmbio da informação, atendendo às competências que cada OPC possui para a investigação do crime de tráfico de droga.

Importa referir que o entrevistado n.º 2 enuncia o papel fundamental que as UCIC possuem na “ centralização, tratamento, análise, difusão, e coordenação da informação relativa ao tráfico, operacionalizada através do instituto das UCIC” (Leal, Fundo, e Velez, 2007, p. 21).

4.6.8. Análise das Respostas à questão n.º 8

O Quadro n.º 11, apresenta a sinopse pergunta: **Em que medida, as competências atribuídas pela LOIC, pelas Leis Orgânicas e por outros diplomas ou regulamentos são importantes para estabelecer a cooperação na atividade policial?**

Quadro n.º 11- Síntese das Respostas à questão n.º8

En	Síntese da Resposta
N.º 1	“Quanto mais clarificadas e definidas estiverem as competências das Polícias maior é a probabilidade de inexistência de conflitos e, por consequência, de sucesso da desejável cooperação entre os diversos “atores” na prevenção e na repressão do tráfico de droga.”
N.º 2	“As normas legais são sempre importantes quando definidoras de responsabilidades e orientadoras da atividade, porque as entidades quando se relacionam podem-no fazer de duas formas distintas: ou em regime de colaboração ou em regime de cooperação (...) Entre as forças de segurança existe um dever de cooperação que estabelece um vínculo mais forte entre as partes, que em regra estabelece um regime de direitos e deveres, e com consequências punitivas.”
N.º 3	“São fundamentais, o que nós poderíamos dizer é que poderiam ser mais precisas e eventualmente deviam ser respeitadas, mas tem que estar definidas. A partir do momento que temos varias forças no terreno, as competências tem de estar definidas senão corre se o risco dessas forças estarem a duplicar trabalho, portanto as competências tem que estar definidas, muito bem definidas.”

As respostas a esta questão demonstram que esta é a pergunta que reúne maior consenso entre os entrevistados, relativamente à importância que os diplomas legais possuem, não só para a atribuição de competências de investigação, mas para estabelecer a cooperação policial no que respeita ao combate ao tráfico de droga.

Todos os entrevistados referem que os diplomas legais supracitados na questão são fundamentais para o dirimir de conflitos em eventuais investigações e na orientação da atividade, em concreto, de investigação criminal.

Apesar das regras existirem e estarem consagradas, o entrevistado n.º 3, refere que elas poderiam ser mais precisas no que respeita ao evitamento da duplicação de meios, e parte através de uma revisão legislativa com o objetivo de definir com maior exatidão as competências atribuídas, em termos de investigação. Este facto é verificável, como refere o entrevistado n.º 1, uma vez que se cada OPC conhecer as suas competências de investigação, desde que bem definidas em regime próprio, a probabilidade de conflito reduz, aumentando a probabilidade de sucesso na cooperação entre os OPC, no combate ao tráfico de droga.

Capítulo 5

Conclusões e Recomendações

5.1. Introdução

A elaboração deste RCFTIA procurou expor e analisar os dados referentes à cooperação entre os órgãos de polícia criminal, nomeadamente a GNR, a PSP e a PJ no combate ao tráfico de droga em Portugal. O estudo desta temática foi desenvolvido através da análise documental dos dados estatísticos fornecidos pelos Relatórios Anuais de Segurança Interna de 2009 a 2012 e pelos Relatórios Anuais Estatísticos TCD da PJ e através da realização de entrevistas, com o objetivo de dar resposta às questões elencadas no primeiro capítulo, procurando alcançar os objetivos delineados para a realização deste RCFTIA.

5.2. Verificação das respostas às Questões Derivadas

Em resposta à Questão Derivada n.º 1, ao encontro do Capítulo 2, o qual pretende identificar qual a posição de Portugal relativa ao tráfico de droga, verificou-se, que em Portugal é uma realidade que se apresenta como disforme ao longo de todo o território nacional. Deve-se ao facto de o tráfico de droga se desenvolver em espaços geográficos que se caracterizam por um desenvolvimento económico e social muito diminuto. Assim Portugal, marcado pela sua posição estratégica em termos de localização geográfica, serve como plataforma permitindo corredores aéreos, terrestres e marítimos para a entrada da droga na Europa.

Relativamente à Questão Derivada n.º 2, podemos referir que em Portugal existem duas formas de realizar o tráfico, a nível do pequeno tráfico e a nível do grande tráfico

O pequeno tráfico, ou tráfico de bairro, enquadra-se no disposto no n.º 1 do artigo 21.º com remissão para os artigos 25.º e 26.º do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de janeiro, e

processa-se em zonas com um desenvolvimento económico e social reduzido à semelhança da resposta à questão n.º1. O grande tráfico ou tráfico internacional enquadra-se nos termos do n.º 1 do artigo 21.º com remissão para n.º 1 do artigo 28.º do diploma, sendo processado e realizado por organizações criminosas de carácter internacional.

Em relação à Questão Derivada n.º 3, como foi possível constatar no Capítulo 4, e analisadas as percentagens de drogas traficadas ao longo de 2009 até 2012, observámos que em Portugal existe uma enorme diversidade e diferenciada tipologia de drogas traficadas, no entanto aquelas que expressam maiores valores em termos de apreensões são: a Cannabis (Haxixe e Pólen) e a Cocaína.

Em resposta à Questão Derivada n.º 4, concluímos que, respeitante à droga, a legislação é variada, desde regulação e penalização do consumo até à criminalização do tráfico de droga. Assim, os mecanismos legais existentes em Portugal para contrariar, entenda-se, combater o tráfico de droga são essencialmente os seguintes: em primeira instância a LSI que estabelece os órgãos do SSI e o órgão responsável pela articulação dos OPC, de seguida a LOIC que estabelece e atribui as competências de investigação para o combate ao tráfico de droga aos OPC e, por último, o Decreto -Lei n.º 15/93, de 22 de janeiro que regula a atividade de produção da droga para fins médicos e terapêuticos como também define o crime de tráfico de droga nas suas variantes e a sua moldura penal.

A resposta à Questão Derivada n.º 5, é dada pelas conclusões que resultaram dos dados recolhidos na Pergunta n.º 2 do Guião de Entrevista, permitindo referir que existem vários mecanismos de cooperação. Contudo, torna-se necessário fazer a distinção entre mecanismos normativos que fomentam a cooperação, que são as respetivas leis orgânicas, as diretivas, as normas de execução permanente, a LOIC como através da atuação do órgão do SGSSI e o mecanismo principal de cooperação em termos de partilha de informação refletindo-se nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 81/95, de 22 de abril que estabelece a centralização da informação criminal respetiva à droga através da criação das UCIC, resultando na partilha dessa mesma informação para o combate ao tráfico de droga.

No que se reporta à Questão Derivada n.º 6, são relevantes as respostas fornecidas pelos entrevistados às Perguntas n.º 1 e 2 do Guião de Entrevista.

É necessário, para que a cooperação entre os OPC resulte na eficácia pretendida, que haja uma série de soluções legislativas, permitindo a colaboração e cooperação entre os OPC. Se a partilha da informação é necessária afigura-se num papel que atualmente se revela fundamental, isto porque a troca de informação é primordial para a prevenção e

repressão do fenómeno do tráfico de droga, a cooperação em termos de partilha de meios humanos e materiais ocupa o mesmo papel fundamental. O dever de comunicação à qual os OPC se encontram submetidos na partilha e transferência das informações, no que respeita à droga é novamente fundamental para que a cooperação funcione, resultando implicações na eficácia na deteção de novos *modus operandis*.

Em relação à Questão Derivada n.º 7, a resposta é obtida pelas súmulas das respostas à Pergunta n.º 4 do Guião de Entrevista. Por se tratar de um fenómeno criminal dos mais complexos, deriva que não existem métodos ou técnicas mais eficientes tornando-se mais importante saber conjugar as diferentes metodologias com vista a obter maior eficiência nas investigações garantindo o sucesso final das investigações que se expressa pelas apreensões e detenções.

Relativamente à Questão Derivada n.º 8, é possível encontrar no Capítulo 2, com referência ao Anexo F e no Apêndice D, que os elementos que desenvolvem investigação no âmbito do combate ao tráfico de droga, para além da formação inicial na área da investigação criminal, têm que ser possuidores do MCD, na PJ, e na GNR do CICD.

A Questão Derivada n.º 9, interroga o papel da GNR no combate ao tráfico de droga e na cooperação entre os OPC. Encontra-se desde logo, no Capítulo 4, com maior precisão no subcapítulo 4.3, reforçado pela conclusão obtida na resposta à Pergunta n.º 3 do Guião de Entrevista, do entrevistado n.º2, constituindo-se a GNR como um braço no SI e pelos dados resultantes das ações desenvolvidas pela GNR resultando nas apreensões. Assim, podemos afirmar que a GNR desenvolve um papel fundamental no combate ao tráfico de droga, pelas seguintes razões: devido à extensa cobertura nacional que permite à GNR possuir um papel importante no que diz respeito à recolha da informação; devido à sua capacidade de resposta face a uma necessidade de intervenção requisitada por outra força ou de forma independente e devido à sua capacidade de investigação resultante da aposta na formação dos seus elementos.

5.3 Verificação da Resposta à Questão de Partida e Conclusões

Em análise ao objetivo geral e aos específicos deste RCFTIA, que resultam no propósito de verificar se existe ou não uma verdadeira cooperação policial e uma consequente troca de informação com o objetivo de fazer face ao fenómeno do tráfico de

droga, os mesmos foram verificados, através da realização das entrevistas, da análise dos dados estatísticos e documentais. A resposta à questão de partida foi verificada e obtida através das respostas às questões derivadas e das respetivas entrevistas. Contudo, torna-se necessário aludir objetivamente às vantagens e à importância que a cooperação entre os OPC revela no combate ao tráfico de droga em Portugal. As vantagens recaem sobre aquilo que é a centralização da informação e a definição de regras para a partilha e obtenção dessa informação, permitindo aos OPC obter dados sobre determinado processo sem necessitar de dispêndio de meios materiais e humanos. Isto sem nunca deixar de ter em conta que a tipologia criminal do crime de tráfico de droga se caracteriza por ser complexa e de enorme dificuldade, em termos de investigação, tornando frutífero que as várias entidades que se relacionam com esta matéria e partilha da informação acabem por ter um conhecimento global da realidade, de forma que se perceba o seu alcance dimensão e características.

Assim, a importância que a cooperação ocupa, no domínio da partilha sistemática das informações permite, através da articulação coordenada entre os OPC, percebidos os princípios basilares na cooperação, alcançar valorização no emprego de meios no combate integrado ao tráfico de drogas. Revela-se, na obtenção de eficácia na luta contra o tráfico de droga, reduzindo desta forma esta atividade criminal em Portugal.

5.4. Recomendações e Limitações da Investigação

Apesar de se ter obtido resposta à questão de partida, existem alguns pontos que necessitam de ser preenchidos relativamente a lacunas que possuem. Quando falamos em cooperação entre os OPC, e, neste caso em específico vocacionado para a vertente do tráfico de droga e o seu combate, torna-se necessário que sejam identificados não só apenas através de diplomas legais.

Para isso, deverá à semelhança da GNR, e sempre que não existam, serem criadas, nos restantes OPC, normas internas que definam os procedimentos que devam ser realizados, aquando do momento da cooperação, nomeadamente no que diz respeito à articulação das forças no terreno. É importante da mesma forma que, no momento das investigações seja apurada se já existe algum processo em paralelo para não se criar conflito em termos de investigação.

Verificaram-se algumas dificuldades na elaboração do trabalho, entre as quais a limitação de tempo, a falta de informação e a indisponibilidade da PSP em fornecer a entrevista.

Relativamente à falta de informação, deparou-se que não existem dados expressamente definidos relativamente a ações que a GNR tenha realizado em cooperação com a PSP e a PJ no combate ao tráfico de droga, remetido de 2009 a 2012.

Não existe da mesma forma, uma tabela que estabeleça os critérios de avaliação relativos às ações realizadas entre os OPC para conseqüentemente se proceder a uma avaliação. Os dados estatísticos das apreensões que tenham sido efetuadas, em regime de cooperação, apenas surgem atribuídas a uma força, que geralmente é a Polícia Judiciária, fruto das competências atribuídas pela LOIC, o que em certa medida impossibilita analisar a cooperação, avaliando os gastos em oposição aos resultados obtidos.

5.5. Desafios para futuras investigações

Para futuras investigações, após a elaboração deste RCFTIA chegou-se à conclusão que é necessário estudar e recolher outros dados para se poder avaliar a cooperação em sentido estrito. Assim sendo, recomenda-se que se realize no futuro um estudo relacionado com a temática, mas mais vocacionado para a criação de critérios de análise para a cooperação. Também, seria interessante realizar um estudo do total de ações que tenham sido realizadas pelos OPC referidos, no mesmo período designado para este trabalho de investigação.

O levantamento, do número total de reclusos em Portugal que estejam a cumprir pena por crimes relacionados com o tráfico de droga.

Por último, é com muito agrado que finalizamos neste ponto o presente estudo, que nos enriqueceu e nos proporcionou uma perspetiva geral da realidade da cooperação entre a GNR a PSP e a PJ, no combate ao tráfico de droga em Portugal. Desta forma, lançamos o desafio a potenciais investigadores e interessados nesta temática, a desenvolverem outras vertentes do estudo, como aquelas enunciadas acima.

Bibliografia

- Antunes, Maria João (2012). *Código de Processo Penal* (19^a ed). Coimbra: Coimbra Editora
- Bardin, Laurence (1988). *Análise de Conteúdo*. Lisboa: Edições 70
- Branco, C. (2010). *Guarda Nacional Republicana – Contradições e Ambiguidades* (1^a ed.). Lisboa: Edições Sílabo
- Braz, J. (2007). *O Tráfico Internacional de Droga em Portugal. A Via Marítima*:
- Carmo, H. (1998). *Metodologia da Investigação Científica*. Lisboa: Universidade Aberta
- Carvalho, J.S. (2009). *Segurança Nacional, Serviços de Informações e as Forças Armadas*. Lisboa: Revista Segurança e Defesa n.º11.
- Couto, Gen. Abel Cabral (1988). *Elementos de Estratégia, Apontamentos para um Curso*. Volume I, Lisboa: IAEM
- Ebo, Isabel Santos (2008). *A Geopolítica da Droga*. Lisboa: Universidade Técnica de Lisboa, Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas.
- Escohotado, A. (1996). *Historia elemental de las drogas*. Barcelona. Editorial Anagrama.
- Escola da Guarda. (2008). *A Investigação Criminal*. Manual de Investigação Criminal.
- Escola da Guarda. (2010). *Curso de formação de Guardas*. Manual de Informações Criminal.
- Freixo, M. (2011). *Metodologia Científica: Fundamentos, Métodos e Técnicas*. (3^a Ed.). Lisboa: Instituto Piaget.
- Garret, Almeida (1847). *Frei Luís de Sousa, Peça de Teatro*. Lisboa: Almedina.
- Guarda Nacional Republicana - Comando-Geral. (1999). NEP/GNR - 3.39 – OG. Revoga a versão 15JAN96 da NEP 3.39 – OG. *Núcleos de Investigação Criminal (NIC)*.

- Guarda Nacional Republicana - Comando-Geral. (1999). NEP/GNR - 3.39 – OG. Revoga a versão 15JAN96 da NEP 3.39 – OG. *Núcleos de Investigação Criminal (NIC)*.
- Guerra, Isabel (2006). *Pesquisa Qualitativa e Análise de Conteúdo- Sentido e Formas de Uso* (1ª ed.) Estoril: Principia Editora, LDA.
- Lara, António Sousa (2007). *Ciência Política - Estudo da Ordem e da Subversão*. (4ª ed.) Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, Universidade Técnica de Lisboa. Lisboa: Almedina.
- Leal, J. M. (2009). *A problemática do sistema de repressão do tráfico de droga em Portugal*. Revista Portuguesa de Ciência Criminal, p. 421-456.Lisboa.
- Leal, J., Fundo, J., e Velez, D. (2007). *Tráfico Internacional de Droga em Portugal. A Via Marítima*: Lisboa.
- Louro, Anselmo (1990). *A Droga: de Realidade Ecuménica a Problema Nacional*. Tema da Prova de Conhecimentos da Polícia Judiciária para Assessor Principal. Lisboa: Polícia Judiciária.
- Martins, A. G. Lourenço (1984). *Droga: Prevenção e Tratamento, Combate ao Tráfico*. Lisboa: Almedina.
- Ministério da Saúde – Instituto da Droga e da Toxicodependência. (2006). *Estratégia nacional de luta contra a droga*. Lisboa: Imprensa Nacional - Casa Da Moeda.
- Organização das Nações Unidas. (1988). *As Nações Unidas e a Droga*. Lisboa: Gabinete de Planeamento e de Coordenação do Combate à Droga.
- Pinto, Cor. Eduardo Manuel de Lima (2002). *As Novas Ameaças aos Estados*
- Quivy, R., e Campenhoudt, L. V. (2008). *Manual de Investigação em Ciências Sociais* (5ª ed.). Lisboa: Gradiva.
- Sarmento, M. (2008). *Guia Prático sobre Metodologia Científica para a Elaboração Escrita e Apresentação de Teses de Doutoramento, Dissertações de Mestrado e Trabalhos de Investigação Aplicada* (2ª ed.). Lisboa: Universidade Lusíada Editora.
- Silva, Rebeca Ribeiro (2002). *Tráfico de Estupefacientes, A dinâmica dos Correios de Droga em Portugal*. Edição: Boletim da Ordem dos Advogados, Mensal n.º 90, pp. 23-24.

Soberanos. TILD, CSCM 2001/2002, IAEM, Lisboa.

Sousa, Maria, Baptista, Cristina Sales (2011). *Como Fazer Investigação, Dissertações, Teses e Relatórios*. Segundo Bolonha. Editora: PACTOR.

Trigueiros, Liliana, e Carvalho, Maria Carmo (2010). *Novos usos de drogas: um estudo qualitativo a partir das trajetórias de vida*. Revista Toxicodependências. Edição: IDT, Volume 16, Número 3, 2010, pp. 29-44.

Vários, *Bíblia Sagrada*. Português. Paulus Editora

Teses

Carneiro, Mário Fernando Pereira (2012). *Os Elementos Ignidores das Agressões Contra Militares da Guarda Nacional Republicana no Comando Territorial de Faro*. Dissertação apresentada com vista à obtenção do grau de mestre, Academia Militar, Lisboa, Portugal.

Pereira, Celso Leandro Fernandes Araújo Leones (2012). *A Investigação de Acidentes de Viação: uma mais-valia para a prevenção deste tipo de sinistros*. Dissertação apresentada com vista à obtenção do grau de mestre, Academia Militar, Lisboa, Portugal.

Rosado, Élio (2011). *Combate ao Narcotráfico na Orla Costeira Portuguesa*. Dissertação apresentada com vista à obtenção do grau de mestre, Academia Militar, Lisboa, Portugal.

Torrado, Hugo Alexandre Lourenço Torrado (2012). *A Partilha de Informação. Criminal e a Cooperação*. Dissertação apresentada com vista à obtenção do grau de mestre, Academia Militar, Lisboa, Portugal.

Documentos da Internet

Almeida, Maria Cândida (s/d). *A cooperação policial na luta contra o terrorismo e o crime organizado*. Retirado: maio, 18, 2013, de

<https://infoeuropa.euroid.pt/files/database/000021001000022000/000021564.pdf>

- American Psychological Association* (2010). *Publication Manual*. Retirado: setembro, 6, 2012, de http://www.eras.utad.pt/docs/APA_MANUAL_6TH_EDITION_2010.pdf.
- Costa, Carlos, Leal, José (2004). *A Criminalidade Associada à Droga: Evolução Comparativa 1996-1999 e 2000-2003*. Retirado: maio, 13, 2013, de <http://www.idt.pt/PT/Investigacao/Documents/EstrategiaNacional/criminalidade.pdf>
- Elias, Luiz (2012). *Desafios da Segurança na Sociedade Globalizada*. Retirado: julho, 5, 2013, de <http://www.observatoriolpolitico.pt/wp-content/uploads/2012/05/wp-11.pdf>
- Garcia, Francisco Proença (2006). *As Ameaças Transnacionais e a Segurança dos Estados. Subsídios para o seu Estudo*. Retirado: maio, 19, 2013, de <http://ftp.infoeuropa.euocid.pt/files/database/000036001-000037000/000036360.pdf>
- Ministério da Administração Interna, (2009). *Relatório Anual de Segurança Interna*. Gabinete do Secretário-geral do Sistema de Segurança Interna. Retirado: junho, 20, 2013, http://www.portugal.gov.pt/media/564305/rasi_2009.pdf
- Ministério da Administração Interna, (2010). *Relatório Anual de Segurança Interna*. Gabinete do Secretário-geral do Sistema de Segurança Interna. Retirado: junho, 20, 2013, de http://www.parlamento.pt/documents/XIILEG/RASI_%202010.pdf
- Ministério da Administração Interna, (2011). *Relatório Anual de Segurança Interna*. Gabinete do Secretário-geral do Sistema de Segurança Interna. Retirado: junho, 20, 2013, de http://www.portugal.gov.pt/media/555724/20120330_relato_rio_anual_seguran_a_interna.pdf
- Ministério da Administração Interna, (2012). *Relatório Anual de Segurança Interna*. Gabinete do Secretário-geral do Sistema de Segurança Interna. Retirado: junho, 20, 2013, de http://www.portugal.gov.pt/media/904058/20130327_RASI%202012_vers%C3%A3o%20final.pdf
- Moreira, Adriano (1988). *Segurança e Defesa*. Instituto da Defesa Nacional. Retirado: junho, 15, 2013, de <http://comum.rcaap.pt/handle/123456789/2743>

- Nunes, Laura M. (s/d). *O Uso de Drogas: Breve Análise Histórica e Social*. Retirado: maio, 14, 2013, Poiares, Carlos a (1999). *Contribuição para uma análise histórica da droga*. Retirado: maio,13,2013, de http://www.idt.pt/PT/RevistaToxicodependencias/Artigos%20Ficheiros/1999/1/artigo%201_1999.pdf
- Oliveira, Edilberto António Souza de (2008). *Farmacologia Geral -Histórico e Evolução Conceitos de Drogas e Medicamentos*. Retirado: maio, 16, 2013,de <http://www.ebah.com.br/content/ABAAAqfcAI/farmacologia-basica>
- Pereira, Manuel (1990).*Política de Segurança Interna*. Instituto da Defesa Nacional. Retirado: junho, 20, 2013,de <http://comum.rcaap.pt/handle/123456789/2686>
- Poiares, Carlos (2003). *Droga: Deambulação em torno da Investigação Científica*.Retirado:maio,13,2013,de http://www.idt.pt/PT/RevistaToxicodependencias/Artigos%20Ficheiros/2003/3/2003_03_TXT8.pdf Apêndices
- Polícia Judiciária, (2009). *Relatório Anual de Estupefacientes*. UNCTE. Retirado: junho, 20, 2013, de <http://www.policiajudiciaria.pt/PortalWeb/content?id= {9FF038AB-A740-4DA3-A6DD-569544293311}>
- Polícia Judiciária, (2010). *Relatório Anual de Estupefacientes*. UNCTE. Retirado: junho, 20, 2013, de <http://www.policiajudiciaria.pt/PortalWeb/content?id= {2BC81ED9-09C8-4248-BDD7-529F8D197EA8}>
- Polícia Judiciária, (2011). *Relatório Anual de Estupefacientes*. UNCTE. Retirado: junho, 20, 2013, de <http://www.policiajudiciaria.pt/PortalWeb/content?id= {998F208D-AB99-4742-90B9-4A4482249037}>
- Polícia Judiciária, (2012). *Relatório Anual de Estupefacientes*. UNCTE. Retirado: junho, 20, 2013, de <http://www.policiajudiciaria.pt/PortalWeb/content?id= {C759122D-078C-4530-8105-72E02699B564}>
- Presidência do Conselho de Ministros (2005). *Programa do XVII Governo Constitucional*. Retirado: maio, 13, 2013, de <http://www.portugal.gov.pt/pt/o-governo/arquivo-historico/governos-constitucionais/cg17/programa-do-governo/programa-do-xvii-governo-constitucional.aspx>
- Presidência do Conselho de Ministros (2009). *Programa do XVIII Governo Constitucional*. Retirado: junho, 01, 2013, de <http://www.portugal.gov.pt/pt/o-governo/arquivo->

historico/governos-constitucionais/cg18/programa-do-governo/programa-do-xviii-governo-constitucional.

Ribeiro Maurides, e Ribeiro, Marcelo (s/d). *Política Mundial de drogas ilícitas: uma reflexão histórica*. Retirado: maio, 12, 2013, de <http://www.bdigital.ufp.pt/bitstream/102844491230-237FCHS04-15.pdf>

Teixeira, Nuno Severiano (1989). *História, Segurança e Defesa - Uma Perspectiva Interdisciplinar*. Instituto da Defesa Nacional. Retirado: junho, 15, 2013, de <http://comum.rcaap.pt/handle/123456789/2779>

Valentim, Artur (2000). *O campo da droga em Portugal: medicalização e legitimação na construção do interdito*. Retirado: maio, 29, 2013, de <http://www.analisesocial.ics.ul.pt/documentos/1218801596A1.CP1wh2Ih99STP1.pdf>

Legislação e documentos institucionais

Academia Militar (2011). *Norma de Execução Permanente n.º 520/DE*, de 30 de junho de 2011.

Assembleia da República. (2007). *Lei n.º 63/2007, de 6 de novembro* (Lei Orgânica da Guarda Nacional Republicana). *Diário da República*, 1ª Série, n.º 213, pp.8043-8051.

Assembleia da República. (2008). *Lei n.º 49/2008, de 27 de agosto* (Lei de Organização da Investigação Criminal). *Diário da República*, 1ª Série, n.º 165, pp. 6038-6042.

Assembleia da República. (2008). *Lei n.º 37/2008 de 6 de agosto*, (Lei Orgânica da Polícia Judiciária). *Diário da República*, 1ª Série, n.º 151, pp. 5281-5289.

Assembleia da República. (2008). *Lei n.º 53/2008 de 29 de agosto*, (Lei de Segurança Interna). *Diário da República*, 1ª Série, n.º 167, pp. 6135-6141.

Assembleia da República. (2009). *Lei n.º 73/2009 de 1 de agosto*, (Lei interoperabilidade entre sistemas de informação dos órgãos de polícia criminal). *Diário da República*, 1ª Série, n.º 151, pp. 5217-5220.

Guarda Nacional Republicana - Comando-Geral. (1995). – *Diretiva Operacional n.º 36/95 GE/21JUL95 OG*. Regula a atuação da GNR no âmbito da prevenção, combate e investigação do crime de tráfico de droga.

Guarda Nacional Republicana - Comando-Geral. (2009). - Despacho n.º 63/09
GE/21JAN09 - OG – Criação da Estrutura da Investigação Criminal na GNR.

Guarda Nacional Republicana - Comando-Geral. (2010). - Despacho n.º 10393/10
21JUN10 – OG – Regulamento Geral de Serviço da GNR

Ministério da Administração Interna. (1995). *Lei n.º 81/95 de 22 de abril*, (Prevê a criação de brigadas anticrime e de unidades mistas de coordenação). *Diário da República*, 1ª- A Série, n.º 95, pp.2314-2316.

Ministério da Justiça. (1993). *Decreto-Lei n.º 15/93 de 22 de janeiro*. *Diário da República*, 1ª Série, n.º 18, pp. 234-252.

Apêndices

Apêndice A - Guião de Entrevista n.º 1**ACADEMIA MILITAR****Relatório Científico Final do Trabalho de Investigação Aplicada****A cooperação entre órgãos de polícia criminal no combate ao tráfico de droga: o papel da GNR**

No âmbito do Relatório Científico Final do Trabalho de Investigação Aplicada que me encontro a realizar, subordinado ao tema “A cooperação entre órgãos de polícia criminal no combate ao tráfico de droga: o papel da GNR”, tenho como objetivo compreender se existe cooperação entre a Guarda Nacional Republicana, a Polícia Judiciária e a Polícia de Segurança Pública no combate ao tráfico de droga. É assim de todo importante obter o testemunho dos profissionais que no seu dia-a-dia desenvolvem a sua atividade em prol da Segurança e que se confrontam diariamente com as variadas dificuldades, para as quais continuamente procuram, da forma mais adequada, conceber soluções para as ultrapassar.

Desta forma solicito a V. Ex.^a que me conceda esta entrevista como forma de valorização do trabalho que estou a desenvolver. Caso me conceda esta entrevista, e por forma a garantir os interesses de V. Ex.^a, colocarei à sua disposição os dados resultantes da análise e da própria entrevista antes da exposição pública do trabalho.

Gratos pela sua colaboração.

Atenciosamente,

Aspirante de Inf GNR Sabino Santana

Guião da Entrevista

1. Quais as vantagens e a importância da cooperação entre os órgãos de polícia criminal no combate ao tráfico de droga?
2. No seu entendimento, quais são os mecanismos de cooperação e como se processa, entre os órgãos de polícia criminal, para o combate e erradicação do fenómeno?
3. Qual o papel desempenhado pela GNR/PSP/PJ?
4. Quais as técnicas e métodos mais eficientes no combate ao tráfico de droga?
5. Quais as limitações da DIC/DIC/UNCTE no combate ao tráfico de droga? Há limitações ao nível da capacidade de intervenção?
6. Seria importante que a GNR a PJ e a PSP estabelecessem um protocolo, seja em termos de cooperação ou até métodos de investigação, no que diz respeito à sua capacidade de intervenção?
7. No que diz respeito à troca e partilha de informação, qual a ligação que existe entre a GNR/ PSP/PJ e outras entidades com responsabilidades no âmbito do tráfico de droga via terrestre?
8. Em que medida, as competências atribuídas pela LOIC, Lei Orgânica e por outros diplomas ou regulamentos são importantes para estabelecer a cooperação na atividade policial?

Apêndice B - Guião de Entrevista n.º 2**ACADEMIA MILITAR****Relatório Científico Final do Trabalho de Investigação Aplicada****A cooperação entre órgãos de polícia criminal no combate ao tráfico de droga: o papel da GNR**

No âmbito do Relatório Científico Final do Trabalho de Investigação Aplicada que me encontro a realizar, subordinado ao tema “A cooperação entre órgãos de polícia criminal no combate ao tráfico de droga: o papel da GNR”, tenho como objetivo compreender se existe cooperação entre a Guarda Nacional Republicana, a Polícia Judiciária e a Polícia de Segurança Pública no combate ao tráfico de droga. É assim de todo importante obter o testemunho dos profissionais que no seu dia-a-dia desenvolvem a sua atividade em prol da Segurança e que se confrontam diariamente com as variadas dificuldades, para as quais continuamente procuram, da forma mais adequada, conceber soluções para as ultrapassar.

Desta forma solicito a V. Ex.^a que me conceda esta entrevista como forma de valorização do trabalho que estou a desenvolver. Caso me conceda esta entrevista, e por forma a garantir os interesses de V. Ex.^a, colocarei à sua disposição os dados resultantes da análise e da própria entrevista antes da exposição pública do trabalho.

Gratos pela sua colaboração.

Atenciosamente,
Aspirante de Inf GNR Sabino Santana

Guião da Entrevista

1. Quais as vantagens e a importância da cooperação entre os órgãos de polícia criminal no combate ao tráfico de droga?
2. No seu entendimento, quais são os mecanismos de cooperação e como se processa, entre os órgãos de polícia criminal, para o combate e erradicação do fenómeno?
3. Qual o papel desempenhado pela GNR?
4. Quais as técnicas e métodos mais eficientes no combate ao tráfico de droga?
5. Quais as limitações da DIC no combate ao tráfico de droga? Há limitações ao nível da capacidade de intervenção?
6. Seria importante que a GNR a PJ e a PSP estabelecessem um protocolo, seja em termos de cooperação ou até métodos de investigação, no que diz respeito à sua capacidade de intervenção?
7. No que diz respeito à troca e partilha de informação, qual a ligação que existe entre a GNR/ PSP/PJ e outras entidades com responsabilidades no âmbito do tráfico de droga via terrestre?
8. Em que medida, as competências atribuídas pela LOIC, Lei Orgânica e por outros diplomas ou regulamentos são importantes para estabelecer a cooperação na atividade policial?

Apêndice C- Guião de Entrevista n.º 3**ACADEMIA MILITAR****Relatório Científico Final do Trabalho de Investigação Aplicada****A cooperação entre órgãos de polícia criminal no combate ao tráfico de droga: o papel da GNR**

No âmbito do Relatório Científico Final do Trabalho de Investigação Aplicada que me encontro a realizar, subordinado ao tema “A cooperação entre órgãos de polícia criminal no combate ao tráfico de droga: o papel da GNR”, tenho como objetivo compreender se existe cooperação entre a Guarda Nacional Republicana, a Polícia Judiciária e a Polícia de Segurança Pública no combate ao tráfico de droga. É assim de todo importante obter o testemunho dos profissionais que no seu dia-a-dia desenvolvem a sua atividade em prol da Segurança e que se confrontam diariamente com as variadas dificuldades, para as quais continuamente procuram, da forma mais adequada, conceber soluções para as ultrapassar.

Desta forma solicito a V. Ex.^a que me conceda esta entrevista como forma de valorização do trabalho que estou a desenvolver. Caso me conceda esta entrevista, e por forma a garantir os interesses de V. Ex.^a, colocarei à sua disposição os dados resultantes da análise e da própria entrevista antes da exposição pública do trabalho.

Gratos pela sua colaboração.

Atenciosamente,

Aspirante de Inf GNR Sabino Santana

Guião da Entrevista

1. Quais as vantagens e a importância da cooperação entre os órgãos de polícia criminal no combate ao tráfico de droga?
2. No seu entendimento, quais são os mecanismos de cooperação e como se processa, entre os órgãos de polícia criminal, para o combate e erradicação do fenómeno?
3. Qual o papel desempenhado pela GNR?
4. Quais as técnicas e métodos mais eficientes no combate ao tráfico de droga?
5. Quais as limitações da DIC no combate ao tráfico de droga? Há limitações ao nível da capacidade de intervenção?
6. Seria importante que a GNR a PJ e a PSP estabelecessem um protocolo, seja em termos de cooperação ou até métodos de investigação, no que diz respeito à sua capacidade de intervenção?
7. No que diz respeito à troca e partilha de informação, qual a ligação que existe entre a GNR/ PSP/PJ e outras entidades com responsabilidades no âmbito do tráfico de droga via terrestre?
8. Em que medida, as competências atribuídas pela LOIC, Lei Orgânica e por outros diplomas ou regulamentos são importantes para estabelecer a cooperação na atividade policial?

Apêndice D - A Formação dos OPC na Investigação do Tráfico de Droga

A) Guarda Nacional Republicana

Na Guarda Nacional Republicana, para que seja possível em concreto investigar o crime de tráfico de droga, deverão os militares estar habilitados com o Curso de Investigação Criminal (CIC), inicialmente, e depois com o Curso de Investigação de Crimes de Droga(CICD), nos termos do Despacho n.º 30/04 – OG.

Por se tratar de um curso de especialização, vocacionado para a investigação dos crimes de droga, no seu ponto 3, tem como objetivo “(...) melhorar e harmonizar as técnicas e táticas mais indicadas para a investigação de crimes de droga (...) conhecer os sistemas e fomentar a coordenação operacional e a partilha de informação entre os órgãos e os comandos da GNR e com os demais OPC”, atento ao disposto no Despacho n.º 30/04 – OG, no Anexo

B) Polícia Judiciária

Os inspetores da Polícia Judiciária, para a investigação do crime de tráfico de droga bem como todos os crimes que estão lhe estão associados - não sendo desenvolvido como atividade principal, estão habilitados com o Módulo de Combate à Droga (MCD), ministrado na Escola da Polícia Judiciária (EPJ). O módulo tem duração de uma semana (30 horas lectivas), conforme o Anexo G e destina-se a grupos com entre 12 a 18 funcionários de Polícia, não apenas à PJ.

Anexos

Anexo A - Extrato da Lei n.º 49/2008, de 27 de agosto**CAPÍTULO I
Investigação Criminal****Artigo 1.º
Definição**

A investigação criminal compreende o conjunto de diligências que, nos termos da lei processual penal, se destinam a averiguar a existência de um crime, determinar os seus agentes e a sua responsabilidade e descobrir e recolher as provas, no âmbito do processo.

**Artigo 2.º
Direcção da investigação criminal**

1 - A direcção da investigação cabe à autoridade judiciária competente em cada fase do Processo.

2 - A autoridade judiciária é assistida na investigação pelos órgãos de polícia criminal.

3 - Os órgãos de polícia criminal, logo que tomem conhecimento de qualquer crime, comunicam o facto ao Ministério Público no mais curto prazo, que não pode exceder 10 dias, sem prejuízo de, no âmbito do despacho de natureza genérica previsto no n.º 4 do artigo 270.º do Código de Processo Penal, deverem iniciar de imediato a investigação e, em todos os casos, praticar os actos cautelares necessários e urgentes para assegurar os meios de prova.

4 - Os órgãos de polícia criminal actuam no processo sob a direcção e na dependência funcional da autoridade judiciária competente, sem prejuízo da respectiva organização hierárquica.

5 - As investigações e os actos delegados pelas autoridades judiciárias são realizados pelos funcionários designados pelas autoridades de polícia criminal para o efeito competentes, no âmbito da autonomia técnica e tática necessária ao eficaz exercício dessas atribuições.

6 - A autonomia técnica assenta na utilização de um conjunto de conhecimentos e métodos de agir adequados e a autonomia táctica consiste na escolha do tempo, lugar e modo adequados à prática dos actos correspondentes ao exercício das atribuições legais dos órgãos de polícia criminal.

7 - Os órgãos de polícia criminal impulsionam e desenvolvem, por si, as diligências legalmente admissíveis, sem prejuízo de a autoridade judiciária poder, a todo o tempo, avocar o processo, fiscalizar o seu andamento e legalidade e dar instruções específicas sobre a realização de quaisquer actos.

CAPÍTULO II **Órgãos De Polícia Criminal**

Artigo 3.º **Órgãos de polícia criminal**

1 - São órgãos de polícia criminal de competência genérica:

- a) A Polícia Judiciária;
- b) A Guarda Nacional Republicana;
- c) A Polícia de Segurança Pública.

2 - Possuem competência específica todos os restantes órgãos de polícia criminal. 3 - A atribuição de competência reservada a um órgão de polícia criminal depende de previsão legal expressa.

4 - Compete aos órgãos de polícia criminal:

- a) Coadjuvar as autoridades judiciárias na investigação;
- b) Desenvolver as acções de prevenção e investigação da sua competência ou que lhes sejam cometidas pelas autoridades judiciárias competentes.

Artigo 4.º Competência específica em matéria de investigação criminal

1 - A atribuição de competência específica obedece aos princípios da especialização e racionalização na afectação dos recursos disponíveis para a investigação criminal.

2 - Sem prejuízo do disposto nos nº 4 e 5 do artigo 7.º, os órgãos de polícia criminal de competência genérica abstêm-se de iniciar ou prosseguir investigações por crimes que, em concreto, estejam a ser investigados por órgãos de polícia criminal de competência específica.

Artigo 5.º**Incompetência em matéria de investigação criminal**

1 - Sem prejuízo dos casos de competência deferida, o órgão de polícia criminal que tiver notícia do crime e não seja competente para a sua investigação apenas pode praticar os actos cautelares necessários e urgentes para assegurar os meios de prova.

2 - Sem prejuízo dos casos de competência deferida, se a investigação em curso vier a revelar conexão com crimes que não são da competência do órgão de polícia criminal que tiver iniciado a investigação, este remete, com conhecimento à autoridade judiciária, o processo para o órgão de polícia criminal competente, no mais curto prazo, que não pode exceder vinte e quatro horas.

3 - No caso previsto no número anterior, a autoridade judiciária competente pode promover a cooperação entre os órgãos de polícia criminal envolvidos, através das formas consideradas adequadas, se tal se aFigura n.º útil para o bom andamento da investigação.

Artigo 6.º**Competência da Guarda Nacional Republicana e da Polícia de Segurança Pública em matéria de investigação criminal**

É da competência genérica da Guarda Nacional Republicana e da Polícia de Segurança Pública a investigação dos crimes cuja competência não esteja reservada a outros órgãos de polícia criminal e ainda dos crimes cuja investigação lhes seja cometida pela autoridade judiciária competente para a direcção do processo, nos termos do artigo 8.º

Artigo 7.º**Competência da Polícia Judiciária em matéria de investigação criminal**

1 - É da competência da Polícia Judiciária a investigação dos crimes previstos nos números seguintes e dos crimes cuja investigação lhe seja cometida pela autoridade judiciária competente para a direcção do processo, nos termos do artigo 8.º

2 - É da competência reservada da Polícia Judiciária, não podendo ser deferida a outros órgãos de polícia criminal, a investigação dos seguintes crimes:

-
- a) Crimes dolosos ou agravados pelo resultado, quando for elemento do tipo a morte de uma pessoa;
 - b) Escravidão, sequestro, rapto e tomada de reféns;
 - c) Contra a identidade cultural e integridade pessoal e os previstos na Lei Penal Relativa Às Violações do Direito Internacional Humanitário;
 - d) Contrafacção de moeda, títulos de crédito, valores selados, selos e outros valores equiparados ou a respectiva passagem;
 - e) Captura ou atentado à segurança de transporte por ar, água, caminho de ferro ou de transporte rodoviário a que corresponda, em abstracto, pena igual ou superior a 8 anos de prisão;
 - f) Participação em motim armado;
 - g) Associação criminosa;
 - h) Contra a segurança do Estado, com excepção dos que respeitem ao processo eleitoral;
 - i) Branqueamento;
 - j) Tráfico de influência, corrupção, peculato e participação económica em negócio;
 - l) Organizações terroristas e terrorismo;
 - m) Praticados contra o Presidente da República, o Presidente da Assembleia da República, o Primeiro-Ministro, os presidentes dos tribunais superiores e o Procurador-Geral da República, no exercício das suas funções ou por causa delas;
 - n) Prevaricação e abuso de poderes praticados por titulares de cargos políticos;
 - o) Fraude na obtenção ou desvio de subsídio ou subvenção e fraude na obtenção de crédito bonificado;
 - p) Roubo em instituições de crédito, repartições da Fazenda Pública e correios; q) Conexos com os crimes referidos nas alíneas d), j) e o).

3 - É ainda da competência reservada da Polícia Judiciária a investigação dos seguintes crimes, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte:

- a) Contra a liberdade e autodeterminação sexual de menores ou incapazes ou a que corresponda, em abstracto, pena superior a 5 anos de prisão;
- b) Furto, dano, roubo ou receptação de coisa móvel que:
 - i) Possua importante valor científico, artístico ou histórico e se encontre em colecções públicas ou privadas ou em local acessível ao público;

ii) Possua significado importante para o desenvolvimento tecnológico ou económico; iii) Pertença ao património cultural, estando legalmente classificada ou em vias de classificação; ou

iv) Pela sua natureza, seja substância altamente perigosa;

c) Burla punível com pena de prisão superior a 5 anos;

d) Insolvência dolosa e administração danosa;

e) Falsificação ou contrafacção de cartas de condução, livretes e títulos de registo de propriedade de veículos automóveis e certificados de matrícula, de certificados de habilitações literárias e de documento de identificação ou de viagem;

f) Incêndio, explosão, libertação de gases tóxicos ou asfixiantes ou substâncias radioactivas, desde que, em qualquer caso, o facto seja imputável a título de dolo;

g) Poluição com perigo comum;

h) Executados com bombas, granadas, matérias ou engenhos explosivos, armas de fogo e objectos armadilhados, armas nucleares, químicas ou radioactivas;

i) Relativos ao tráfico de estupefacientes e de substâncias psicotrópicas, tipificados nos artigos 21.º, 22.º, 23.º, 27.º e 28.º do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, e dos demais previstos neste diploma que lhe sejam participados ou de que colha notícia;

j) Económico-financeiros;

l) Informáticos e praticados com recurso a tecnologia informática; m) Tráfico e viciação de veículos e tráfico de armas;

n) Conexos com os crimes referidos nas alíneas d), j) e l).

4 - Compete também à Polícia Judiciária, sem prejuízo das competências da Unidade de Acção Fiscal da Guarda Nacional Republicana, do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras e da Comissão do Mercado dos Valores Mobiliários, a investigação dos seguintes crimes:

a) Tributários de valor superior a (euro) 500 000;

b) Auxílio à imigração ilegal e associação de auxílio à imigração ilegal;

c) Tráfico de pessoas;

d) Falsificação ou contrafacção de documento de identificação ou de viagem, falsidade de testemunho, perícia, interpretação ou tradução, conexos com os crimes referidos nas alíneas b) e c);

e) Relativos ao mercado de valores mobiliários.

5 - Nos casos previstos no número anterior, a investigação criminal é desenvolvida pelo órgão de polícia criminal que a tiver iniciado, por ter adquirido a notícia do crime ou por determinação da autoridade judiciária competente.

6 - Ressalva-se do disposto no presente artigo a competência reservada da Polícia Judiciária Militar em matéria de investigação criminal, nos termos do respectivo Estatuto, sendo aplicável o mecanismo previsto no n.º 3 do artigo 8.º

Artigo 8.º

Competência deferida para a investigação criminal

1 - Na fase do inquérito, o Procurador-Geral da República, ouvidos os órgãos de polícia criminal envolvidos, defere a investigação de um crime referido no n.º 3 do artigo anterior a outro órgão de polícia criminal desde que tal se afigure, em concreto, mais adequado ao bom andamento da investigação e, designadamente, quando:

- a) Existam provas simples e evidentes, na acepção do Código de Processo Penal;
- b) Estejam verificados os pressupostos das formas especiais de processo, nos termos do Código de Processo Penal;
- c) Se trate de crime sobre o qual incidam orientações sobre a pequena criminalidade, nos termos da Lei de Política Criminal em vigor; ou
- d) A investigação não exija especial mobilidade de actuação ou meios de elevada especialidade técnica.

2 - Não é aplicável o disposto no número anterior quando:

- a) A investigação assuma especial complexidade por força do carácter plurilocalizado das condutas ou da pluralidade dos agentes ou das vítimas;
- b) Os factos tenham sido cometidos de forma altamente organizada ou assumam carácter transnacional ou dimensão internacional; ou
- c) A investigação requiera, de modo constante, conhecimentos ou meios de elevada especialidade técnica.

3 - Na fase do inquérito, o Procurador-Geral da República, ouvidos os órgãos de polícia criminal envolvidos, defere à Polícia Judiciária a investigação de crime não previsto no artigo anterior quando se verificar alguma das circunstâncias referidas nas alíneas do número anterior.

4 - O deferimento a que se referem os n.os 1 e 3 pode ser efectuado por despacho de natureza genérica do Procurador-Geral da República que indique os tipos de crimes, as suas concretas circunstâncias ou os limites das penas que lhes forem aplicáveis.

5 - Nos casos previstos nos n.os 4 e 5 do artigo anterior, o Procurador-Geral da República, ouvidos os órgãos de polícia criminal envolvidos, defere a investigação a órgão de polícia criminal diferente da que a tiver iniciado, de entre os referidos no n.º 4 do mesmo artigo, quando tal se aFigura n.ºr em concreto mais adequado ao bom andamento da investigação.

6 - Por delegação do Procurador-Geral da República, os procuradores-gerais distritais podem, caso a caso, proceder ao deferimento previsto nos n.os 1, 3 e 5.

7 - Na fase da instrução, é competente o órgão de polícia criminal que assegurou a investigação na fase de inquérito, salvo quando o juiz entenda que tal não se aFigura n.º, em concreto, o mais adequado ao bom andamento da investigação.

Artigo 9.º

Conflitos negativos de competência em matéria de investigação criminal

Se dois ou mais órgãos de polícia criminal se considerarem incompetentes para a investigação criminal do mesmo crime, o conflito é dirimido pela autoridade judiciária competente em cada fase do processo.

Artigo 10.º

Dever de cooperação

1 - Os órgãos de polícia criminal cooperam mutuamente no exercício das suas atribuições.

2 - Sem prejuízo do disposto no artigo 5.º, os órgãos de polícia criminal devem comunicar à entidade competente, no mais curto prazo, que não pode exceder vinte e quatro horas, os factos de que tenham conhecimento relativos à preparação e execução de crimes para cuja investigação não sejam competentes, apenas podendo praticar, até à sua intervenção, os actos cautelares e urgentes para obstar à sua consumação e assegurar os meios de prova.

3 - O número único de identificação do processo é atribuído pelo órgão de polícia criminal competente para a investigação.

Anexo B- Extrato do Decreto-lei n.º 15/93, de 22 de janeiro**CAPÍTULO III****Tráfico, branqueamento e outras infracções****Artigo 21º****Tráfico e outras actividades ilícitas**

1 - Quem, sem para tal se encontrar autorizado, cultivar, produzir, fabricar, extrair, preparar, oferecer, puser à venda, vender, distribuir, comprar, ceder ou por qualquer título receber, proporcionar a outrém, transportar, importar, exportar, fizer transitar ou ilicitamente detiver, fora dos casos previstos no artigo 40º., plantas, substâncias ou preparações compreendidas nas tabelas I a III é punido com pena de prisão de 4 a 12 anos.

2 - Quem, agindo em contrário de autorização concedida nos termos do capítulo II, ilicitamente ceder, introduzir ou diligenciar por que outrém introduza no comércio plantas, substâncias ou preparações referidas no número anterior é punido com pena de prisão de 5 a 15 anos.

3 - Na pena prevista no número anterior incorre aquele que cultivar plantas, produzir ou fabricar substâncias ou preparações diversas das que constam do título de autorização.

4 - Se se tratar de substâncias ou preparações compreendidas na tabela IV, a pena é a de prisão de um a cinco anos.

Artigo 22º**Precursores**

1 - Quem, sem se encontrar autorizado, fabricar, importar, exportar, transportar ou distribuir equipamento, materiais ou substâncias inscritas nas tabelas V e VI, sabendo que são ou vão ser utilizados no cultivo, produção ou fabrico ilícitos de estupefacientes ou substâncias psicotrópicas, é punido com pena de prisão de 2 a 10 anos.

2 - Quem, sem se encontrar autorizado, detiver, a qualquer título, equipamento, materiais ou substâncias inscritas nas tabelas V e VI, sabendo que são ou vão ser utilizados no cultivo, produção ou fabrico ilícitos de estupefacientes ou substâncias psicotrópicas, é punido com pena de prisão de um a cinco anos.

3 - Quando o agente seja titular de autorização nos termos do capítulo II, é punido:

- a) No caso do nº. 1, com pena de prisão de 3 a 12 anos;
- b) No caso do nº.2, com pena de prisão de dois a oito anos.

Artigo 23º 1

Conversão, transferência ou dissimulação de bens ou produtos

Artigo 24º

Agravação

As penas previstas nos artigos 21º e. 22º, são aumentadas de um quarto² nos seus limites mínimo e máximo se:

- a) As substâncias ou preparações foram entregues ou se destinavam a menores ou diminuídos psíquicos;
- b) As substâncias ou preparações foram distribuídas por grande número de pessoas;
- c) O agente obteve ou procurava obter avultada compensação remuneratória;
- d) O agente for funcionário incumbido da prevenção ou repressão dessas infracções;
- e) O agente for médico, farmacêutico ou qualquer outro técnico de saúde, funcionário dos serviços prisionais ou dos serviços de reinserção social, trabalhador dos correios, telégrafos, telefones ou telecomunicações, docente, educador ou trabalhador de estabelecimento de educação ou de trabalhador de serviços ou instituições de acção social e o facto for praticado no exercício da sua profissão;
- f) O agente participar em outras actividades criminosas organizadas de âmbito internacional;
- g) O agente participar em outras actividades ilegais facilitadas pela prática da infracção;
- h) A infracção tiver sido cometida em instalações de serviços de tratamento de consumidores de droga, de reinserção social, de serviços ou instituições de acção social, em estabelecimento prisional, unidade militar, estabelecimento de educação, ou em outros

locais onde os alunos ou estudantes se dediquem à prática de actividades educativas, desportivas ou sociais, ou nas suas imediações;

i) O agente utilizar a colaboração, por qualquer forma, de menores ou de diminuídos psíquicos;

j) O agente actuar como membro de bando destinado à pratica reiterada dos crimes previstos nos artigos 21º. e 22º., com a colaboração de, pelo menos, outro membro do bando;

l) As substâncias ou preparações foram corrompidas, alteradas ou adulteradas, por manipulação ou mistura, aumentando o perigo para a vida ou para a integridade física de outrém.

Artigo 25º

Tráfico de menor gravidade

Se, nos casos dos artigos 21º. e 22º., a ilicitude do facto se mostrar consideravelmente diminuída, tendo em conta nomeadamente os meios utilizados, a modalidade ou as circunstâncias da acção, a qualidade ou a quantidade das plantas, substâncias ou preparações, a pena é de:

a) Prisão de um a cinco anos, se se tratar de plantas, substâncias ou preparações compreendidas nas tabelas I a III, V e VI;

b) Prisão até 2 anos ou multa até 240 dias, no caso de substâncias ou preparações compreendidas na tabela IV. i

Artigo 26º

Traficante – consumidor

1 - Quando, pela prática de algum dos factos referidos no artigo 21º., o agente tiver por finalidade exclusiva conseguir plantas, substâncias ou preparações para uso pessoal, a pena é de prisão até três anos ou multa, se se tratar de plantas, substâncias ou preparações compreendidas nas tabelas I a III, ou de prisão até 1 ano ou multa até 120 dias, no caso de substâncias ou preparações compreendidas na tabela IV.

2 - A tentativa é punível.

3 - Não é aplicável o disposto no nº1 quando o agente detiver plantas, substâncias ou preparações em quantidade que exceda a necessária para o consumo médio individual durante o período de cinco dias.

Artigo 27º

Abuso do exercício de profissão

1 - As penas previstas nos artigos 21º., nº.2 e 4, e 25º. são aplicadas ao médico que passe receitas, ministre ou entregue substâncias ou preparações aí indicadas com fim não terapêutico.

2 - As mesmas penas são aplicadas ao farmacêutico ou a quem o substitua na sua ausência ou impedimento que vender ou entregar aquelas substâncias ou preparações para fim não terapêutico.

3 - Em caso de condenação nos termos dos números anteriores, o tribunal comunica as decisões à Ordem dos Médicos ou à Ordem dos Farmacêuticos. 4 - A entrega de substâncias ou preparações a doente mental manifesto ou a menor, com violação do disposto no artigo 19º., é punida com pena de prisão até 1 ano ou multa até 120 dias.

5 - A tentativa é punível.

Artigo 28º 1

Associações criminosas

1 - Quem promover, fundar ou financiar grupo, organização ou associação de duas ou mais pessoas que, actuando concertadamente, vise praticar algum dos crimes previstos nos artigos 21º. e 22º. é punido com pena de prisão de 10 a 25 anos.

2 - Quem prestar colaboração, directa ou indirecta, aderir ou apoiar o grupo, organização ou associação referidos no número anterior é punido com pena de prisão de 5 a 15 anos.

3 - Incorre na pena de 12 a 25 anos de prisão quem chefiar ou dirigir grupo, organização ou associação referidos no nº 1.

4 - Se o grupo, organização ou associação tiver como finalidade ou actividade a conversão, transferência, dissimulação ou receptação de bens ou produtos dos crimes previstos nos artigos 21º. e 22º., o agente é punido:

- a) Nos casos dos nº 1 e 3, com pena de prisão de 2 a 10 anos;
- b) No caso do nº. 2, com pena de prisão de um a oito anos.

Artigo 29º

Incitamento ao uso de estupefacientes ou substâncias psicotrópicas

1 - Quem induzir, incitar ou instigar outra pessoa, em público ou em privado, ou por qualquer modo facilitar o uso ilícito de plantas, substâncias ou preparações compreendidas nas tabelas I a III é punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa.

2 - Se se tratar de substâncias ou preparações compreendidas na tabela IV, a pena é de prisão até 1 ano ou de multa até 120 dias.

3 - Os limites mínimo e máximo das penas são aumentados de um terço se:

a) Os factos foram praticados em prejuízo de menor, diminuído psíquico ou de pessoa que se encontrava ao cuidado do agente do crime para tratamento, educação, instrução, vigilância ou guarda;

b) Ocorreu alguma das circunstâncias previstas nas alíneas d), e) ou h) do artigo 24º.

Artigo 30º

Tráfico e consumo em lugares públicos ou de reunião

1 - Quem, sendo proprietário, gerente, director ou, por qualquer título, explorar hotel, restaurante, café, taberna, clube, casa ou recinto de reunião, de espectáculo ou de diversão, consentir que esse lugar seja utilizado para o tráfico ou uso ilícito de plantas, substâncias ou preparações incluídas nas tabelas I a IV é punido com pena de prisão de um a oito anos.

2 - Quem, tendo ao seu dispor edifício, recinto vedado ou veículo, consentir que seja habitualmente utilizado para o tráfico ou uso ilícito de plantas, substâncias ou preparações incluídas nas tabelas I a IV é punido com pena de prisão de um a cinco anos.

3 - Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, aquele que, após a notificação a que se refere o número seguinte, não tomar as medidas adequadas para evitar que os lugares neles mencionados sejam utilizados para o tráfico ou uso ilícito de plantas, substâncias ou preparações incluídas nas tabelas I a IV é punido com pena de prisão até cinco anos.

4 - O disposto no número anterior só é aplicável após duas apreensões de plantas, substâncias ou preparações incluídas nas tabelas I a IV, realizadas por autoridade judiciária ou por órgão de polícia criminal, devidamente notificadas ao agente referido no n.º 1 e 2, e não mediando entre elas período superior a um ano, ainda que sem identificação dos detentores.

5 - Verificadas as condições referidas nos n.º 3 e 4, a autoridade competente para a investigação dá conhecimento dos factos ao governador civil do distrito da área respectiva ou à autoridade administrativa que concedeu a autorização de abertura do estabelecimento, que decidirão sobre o encerramento.

Artigo 31º

Atenuação ou dispensa de pena

Se, nos casos previstos nos artigos 21.º, 22.º, 23.º e 28.º, o agente abandonar voluntariamente a sua actividade, afastar ou fizer diminuir por forma considerável o perigo produzido pela conduta, impedir ou se esforçar seriamente por impedir que o resultado que a lei quer evitar se verifique, ou auxiliar concretamente as autoridades na recolha de provas decisivas para a identificação ou a captura de outros responsáveis, particularmente tratando-se de grupos, organizações ou associações, pode a pena ser-lhe especialmente atenuada ou ter lugar a dispensa de pena.

Artigo 32º

Abandono de seringas

Quem, em lugar público ou aberto ao público, em lugar privado mas de uso comum, abandonar seringa ou outro instrumento usado no consumo ilícito de estupefacientes ou substâncias psicotrópicas, criando deste modo perigo para a vida ou a integridade física de outra pessoa, é punido com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.

Artigo 33º
Desobediência qualificada

1 - Quem se opuser a actos de fiscalização ou se negar a exhibir documentos exigidos pelo presente diploma, depois de advertido das consequências penais da sua conduta, é punido com pena correspondente ao crime de desobediência qualificada.

2 - Incorre em igual pena quem não cumprir em tempo as obrigações impostas pelo artigo 20º.

Anexo C- Extrato da Lei n.º 81/95, de 22 de abril**Artigo 1º**

O artigo 57º. do Decreto-Lei n.º. 15/93, de 22 de Janeiro, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 57º**Investigação criminal**

1 - Presume-se deferida à Polícia Judiciária, através da Direcção Central de Investigação do Tráfico de Estupefacientes, a competência para a investigação dos crimes tipificados nos artigos 21º, 22º, 23º, 27º. e 28º. do presente diploma e dos demais que lhe sejam participados ou de que colha notícia.

2 - Presume-se deferida à Guarda Nacional Republicana e Polícia de Segurança Pública a competência para a investigação dos seguintes crimes, praticados nas respectivas áreas de jurisdição, quando lhes forem participados ou deles colham notícia:

a) Do crime previsto e punido no artigo 21º. do presente diploma, quando ocorram situações de distribuição directa aos consumidores, a qualquer título, das plantas, substâncias ou preparações nele referidas;

b) Dos crimes previstos e punidos nos artigos 26º., 29º., 30º.,32º, 33º e 40º. do presente diploma.

Artigo 2º**Prevenção criminal**

1 - Cabe essencialmente à Polícia Judiciária:

a) A prevenção da introdução e trânsito pelo território nacional de substâncias estupefacientes ou psicotrópicas;

b) A prevenção da constituição de redes organizadas de tráfico interno dessas substâncias.

2 - À Guarda Nacional Republicana e à Polícia de Segurança Pública compete especialmente, nas respectivas áreas de actuação e com vista à detecção de situações de tráfico e consumo de estupefacientes ou substâncias psicotrópicas:

- a) A vigilância dos recintos predominantemente frequentados por grupos de risco;
- b) A vigilância e o patrulhamento das zonas usualmente referenciadas como locais de tráfico ou de consumo.

3 - A Guarda Nacional Republicana, através da Brigada Fiscal, faz incidir prioritariamente a sua acção na fronteira marítima, nomeadamente através do sistema de vigilância e controlo, em particular nos pontos que ofereçam condições propícias ao desembarque clandestino de droga.

4 - A Direcção-Geral das Alfândegas desenvolve a sua acção em matéria de prevenção do tráfico de droga através de unidades de informação, procedendo à identificação e adequado controlo de mercadorias e meios de transporte, na importação, exportação e trânsito, nas vias rodoviária, marítima, aérea e postal, mobilizando para o efeito todos os meios disponíveis.

Artigo 3º

Dever de comunicação

Os órgãos de polícia criminal e os serviços aduaneiros e de segurança que tiverem notícia de um crime, por conhecimento próprio ou mediante denúncia, comunicam-na, no mais curto prazo, ao Ministério Público e ao órgão de polícia criminal competente para a investigação.

Artigo 4º

Centralização da informação

1 - A Polícia Judiciária através da direcção Central de Investigação do Tráfico de Estupefacientes, centraliza e trata toda a informação respeitante às infracções tipificadas no Decreto-Lei nº. 15/93, de 22 de Janeiro.

2 - Os órgãos de polícia criminal e os serviços aduaneiros e de segurança transmitem à Direcção Central de Investigação do Tráfico de Estupefacientes da Polícia Judiciária todas as informações que obtenham, devendo fazê-lo de imediato quando tomem

conhecimento da preparação ou início de execução de quaisquer das infracções previstas no diploma mencionado no número anterior.

3 - É obrigatória a transmissão prévia à Direcção Central de Investigação do Tráfico de Estupefacientes da Polícia Judiciária das acções planificadas a desencadear neste âmbito por parte de qualquer dos órgãos de polícia criminal.

4 - Sem prejuízo do disposto no n.º.2, a Guarda Nacional Republicana e a Polícia de Segurança Pública remetem de imediato à Direcção Central de Investigação do Tráfico de Estupefacientes da Polícia Judiciária cópia dos autos de notícia ou de denúncia e dos relatórios finais dos inquéritos que elaborem e as demais informações que por esta lhes forem solicitadas.

Artigo 5º

Brigadas anticrime

1 - As brigadas anticrime são unidades especiais com competência específica em matéria de prevenção e investigação do tráfico de substâncias estupefacientes ou psicotrópicas.

2 - Em cada brigada territorial da Guarda Nacional Republicana são constituídas brigadas anticrime, na dependência do respectivo Comando de Brigada.

3 - Em cada Comando Regional, Comando Metropolitano e Comando de Polícia de Segurança Pública são constituídas brigadas anticrime na dependência do respectivo Comando.

Artigo 6º

Unidades de coordenação e intervenção conjunta

Sob a coordenação e direcção estratégica e tática da Polícia Judiciária são criadas unidades de coordenação e intervenção conjunta, integrando aquela Polícia, a Guarda Nacional Republicana, a Polícia de Segurança Pública, o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras e a Direcção-Geral das Alfândegas, às quais compete disciplinar e praticar a partilha de informações oriundas de cada força ou serviço integrante e a coordenação das acções que devam ser executadas em comum.

Artigo 7º**Formação**

A formação específica adequada à prossecução das atribuições de prevenção e investigação do tráfico de estupefacientes e de substâncias psicotrópicas, ministrada aos elementos da Guarda Nacional Republicana e da Polícia de Segurança Pública que integrarem as respectivas brigadas anticrime e das unidades mistas de coordenação e intervenção conjunta, é da responsabilidade do Instituto Nacional de Polícia e Ciências Criminais da Polícia Judiciária com a colaboração das estruturas da Direcção-Geral das Alfândegas.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 2 de Março de 1995. – Aníbal António Cavaco Silva – Manuel Dias Loureiro – Eduardo de Almeida Catroga – Álvaro José Brilhante Laborinho Lúcio. Promulgado em 4 de Abril

Anexo D - Crimes mais Participados: 2009-2012

CRIMES MAIS PARTICIPADOS - 2009	
Furto em veículo motorizado	45631
Outros furtos	36647
Ofensa à integridade física voluntária simples	32423
Furto em residência c/arrombamento, escalamento ou chaves falsas	26027
Violência doméstica contra cônjuge/análogos	23259
Furto de veículo motorizado	22523
Outros danos	21437
Condução de veículo com taxa de álcool igual ou superior a 1,2 g/l	20389
Condução sem habilitação legal	18297
Ameaça e coacção	17655
Furto em edifício comercial ou industrial, com arrombamento, escalamento ou chaves falsas	16393
Furto por carteirista	13294
Contrafacção ou falsificação e passagem de moeda falsa	11546
Roubo na via pública, excepto por esticção	10710
Incêndio fogo posto em floresta, mata, arvoredos ou seara	9545
Total	325776

Figura n.º 9- Crimes Mais Participados-2009

CRIMES MAIS PARTICIPADOS - 2010	
Outros furtos	41111
Furto em veículo motorizado	41022
Ofensa à integridade física voluntária simples	29885
Furto em residência c/arrombamento, escalamento ou chaves falsas	26641
Violência doméstica contra cônjuge/análogos	25126
Condução de veículo com taxa de álcool igual ou superior a 1,2 g/l	22065
Outro dano	20626
Furto de veículo motorizado	20287
Condução sem habilitação legal	18886
Ameaça e coacção	17151
Furto em edifício comercial ou industrial, com arrombamento, escalamento ou chaves falsas	15761
Contrafacção ou falsificação e passagem de moeda falsa	11566
Furto por carteirista	10732
Roubo na via pública, excepto por esticção	9475
Incêndio fogo posto em floresta, mata, arvoredos ou seara	6764
Total	317 098

Figura n.º 10- Crimes Mais Participados-2010

CRIMES MAIS PARTICIPADOS EM 2011	
<i>Outros furtos</i>	46.685
<i>Furto em veículo motorizado</i>	38.090
<i>Furto em residência c arromb Escal Ou chaves falsas</i>	28.299
<i>Ofensa à integridade física voluntária simples</i>	27.895
<i>Violência doméstica contra cônjuge ou análogos</i>	23.741
<i>Condução de veículo com taxa de álcool igual superior a 1,2</i>	23.274
<i>Outros danos</i>	20.806
<i>Furto de veículo motorizado</i>	19.478
<i>Condução sem habilitação legal</i>	17.083
<i>Ameaça e coação</i>	15.808
<i>Furto em edif Comerc Ou indust C arromb Escal Ou chav</i>	15.393
<i>Furto por carteirista</i>	11.325
<i>Roubo na via pública exceto por esticção</i>	8.396
<i>Roubo por esticção</i>	7.918
Total	304.191

Figura n.º 11- Crimes Mais Participados-2011

CRIMES MAIS PARTICIPADOS EM 2012	
<i>Furto em veículo motorizado</i>	32.772
<i>Ofensa à integridade física voluntária simples</i>	26.430
<i>Condução de veículo com taxa de álcool igual superior a 1,2</i>	25.365
<i>Furto em residência c arromb Escal Ou chaves falsas</i>	25.148
<i>Violência doméstica contra cônjuge ou análogos</i>	22.247
<i>Outros danos</i>	19.641
<i>Condução sem habilitação legal</i>	15.844
<i>Furto de veículo motorizado</i>	15.839
<i>Ameaça e coação</i>	15.755
<i>Furto de metais não preciosos</i>	15.171
<i>Outros furtos</i>	13.702
<i>Furto em edif Comerc Ou indust C arromb Escal Ou chav</i>	12.345
<i>Furto por carteirista</i>	11.000
<i>Incêndio fogo posto em floresta, mata, arvoredos ou seara</i>	9.333
<i>Furto de oportunidade/de objectos não guardados</i>	7.960
Total	268.552

Figura n.º 12-Crimes Mais Participados-2012

Anexo E - Categorias Criminais: 2009-2012

Figura n.º 13- Categorias Criminais-2009

Fonte: Relatório Anual de Segurança Intern:2009



Figura n.º 14- Legislação avulsa-2009

Fonte: Relatório Anual de Segurança Intern:2009

Criminalidade por grandes categorias - %



Figura n.º 15- Categorias Criminais-2010

Fonte: Relatório Anual de Segurança Intern:2010

Legislação avulsa- 36585



Fonte: Relatório Anual de Segurança Intern:2012

Figura n.º 16- Legislação avulsa-2010

Peso relativo das grandes categorias criminais no global



Fonte: Relatório Anual de Segurança Intern:2011

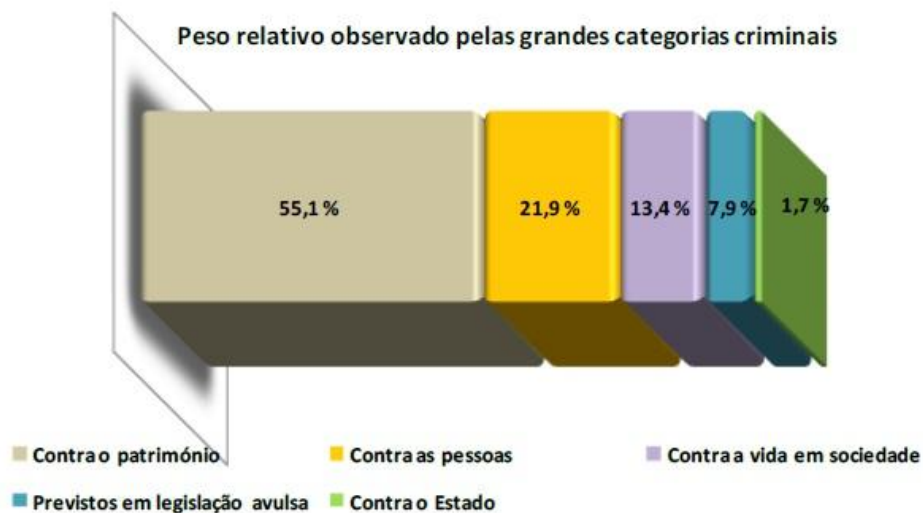
Figura n.º 17- Categorias Criminais-2011

Legislação avulsa - 33.065



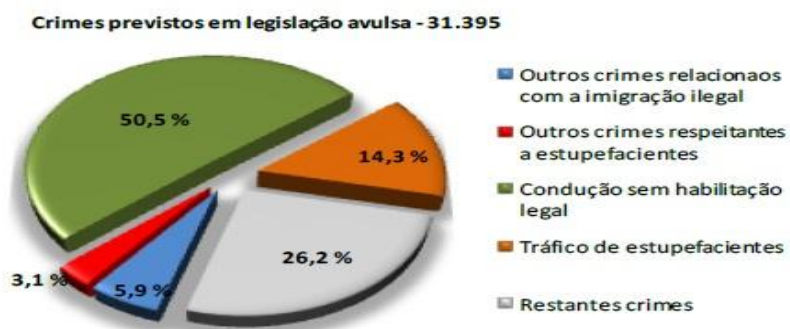
Fonte: Relatório Anual de Segurança Intern:2011

Figura n.º 18- Legislação avulsa-2011



Fonte: Relatório Anual de Segurança Intern:2012

Figura n.º 19-Categorias Criminais-2012



Fonte: Relatório Anual de Segurança Intern:2012

Figura n.º 20- Legislação avulsa

:

Anexo F- Módulo de Combate à Droga

Quadro n.º 12- Módulo de Combate à Droga

Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira
Abertura e Apresentação	Caracterização das drogas estimulantes do Sistema Nervoso Central	Legislação	Cooperação policial internacional	Avaliação
Introdução e Noções Gerais	Caracterização das drogas perturbadoras do Sistema Nervoso Central	Mecanismos de coordenação operacional	Métodos especiais de recolha de prova	Encerramento
Pausa /almoço	Pausa /almoço	Pausa /almoço	Pausa /almoço	Pausa /almoço
Caracterização das drogas depressoras do Sistema Nervoso Central	Geopolítica das drogas	Metodologias de Investigação	Toxicologia (LPC)	
Caracterização das drogas de síntese	Prevenção do consumo (SICAD)	Informação criminal	Detecção de drogas	

Fonte: Polícia Judiciária

Anexo G- Extrato do Curso de Investigação de Crimes de Droga

CAPÍTULO I

(Disposições gerais)

Artigo 1º

(Âmbito de aplicação)

Este Regulamento estabelece os princípios gerais e as regras de funcionamento do Curso de Investigação de Crimes de Droga (CICD).

Artigo 2º

(Finalidade)

O CICD é um curso de Qualificação/Especialização na área da investigação criminal (IC) que visa a promoção de conhecimentos e o desenvolvimento de competências para o desempenho de funções na vertente de investigação criminal operativa (IC-Operativa).

Artigo 3º

(Destinatários)

O CICD destina-se às categorias profissionais de Oficiais, Sargentos e Guardas que se encontram ou serão destinados ao exercício das funções referidas no artigo 2º, em qualquer um dos níveis da estrutura de IC, respetivamente.

Artigo 4º

(Procedimentos)

1. O CICD realiza-se com a frequência que as necessidades exigirem, mediante proposta da Direção de Investigação Criminal (DIC), com o parecer do Comandante Operacional e aprovação pelo Comandante-Geral da GNR.

2. O planeamento e a organização do CICD são da responsabilidade da Escola da Guarda (EG), devendo este ser incluído no Plano Anual de Formação (PAF) no âmbito dos Cursos de Qualificação/Especialização.
3. A execução da formação é da responsabilidade da EG, podendo, em matérias específicas, solicitar o apoio de entidades externas e de outras Unidades, Órgãos ou Serviços da GNR, dando conhecimento ao Comando da Doutrina e Formação (CDF) da GNR.
4. O CDF assegura a monitorização e a supervisão do curso e das atividades formativas, por forma a garantir a qualidade global da formação.

CAPÍTULO II

(Organização)

Artigo 6º

(Articulação)

O CICD tem a seguinte articulação:

- a) Módulo A – Enquadramento Legal;
- b) Módulo B – Contextualização Geral e Especificidades;
- c) Módulo C – Técnica e Tática da Investigação Criminal;
- d) Módulo D – Elaboração do Inquérito;
- e) Módulo E – Palestras;
- f) Apresentação, avaliação e encerramento.

Artigo 7º

(Duração)

O CICD, com a articulação descrita no art.º 6º, tem a duração de 2 semanas, realiza-se em regime de formação presencial, tendo uma duração de 70 tempos letivos para Oficiais e Sargentos e 68 tempos letivos para Guardas.

Artigo 8º

(Estrutura Curricular)

A Estrutura Curricular do CICD é a constante do Anexo A ao presente Regulamento.